SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
NEGO
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA
FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 20 de Maio de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO XI | Nº 2605

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

Diretoria 2019/2020

PRESIDENTE GEORGE JOSÉ PORCIÚNCULA PEREIRA COELHO - Sobrado
1ª VICE- PRESIDENTE MARIA GRACIETE DO NASCIMENTO DANTAS - São Vicente do Seridó
2º VICE- PRESIDENTE ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO - Boa Vista
3º VICE- PRESIDENTE ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA - Bom Jesus
4º VICE- PRESIDENTE EUCLIDES SÉRGIO COSTA DE LIMA JÚNIOR - Baía da Traição
1º SECRETÁRIO ALLAN FELIPHE BASTOS DE SOUSA - Pedra Branca
2º SECRETÁRIO GUILHERME CUNHA MADRUGA JÚNIOR - Cuitegí
3º SECRETÁRIO JOSÉ UCHÔA DE AQUINO LEITE - Alagoa Nova
1º TESOUREIRO LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA – Itabaiana
2º TESOUREIRO JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA – Conceição

CONSELHO FISCAL
EFETIVOS

CLÁUDIO CHAVES COSTA - Pocinhos
FLAVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO – Sapé
JOYCE RENALLY FELIX NUNES - Duas Estradas
JOÃO BOSCO NONATO FERNANDES - Uiraúna
ADJAILSON PEDRO SILVA DE ANDRADE - Salgado de São Félix

SUPLENTES

DIOGO RICHELLI ROSAS - Nova Olinda
MARIA AUXILIADORA DIAS DO REGO - Riachão do Poço
JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO - Riacho dos Cavalos
ERIVAN BEZERRA DANIEL - Tacima
JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO - Santa Luzia

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CAAPORÃ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
DECRETO Nº 148, DE 18 DE MAIO DE 2020.

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 148, DE 18 DE MAIO DE 2020.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE PLENO DOMÍNIO, IMÓVEL SITUADO NO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ – ESTADO DA PARAÍBA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 81, inciso VII da Lei Orgânica do Município e de acordo com o que lhe faculta o Artigo 5º, alínea "m" e artigo 6º do Decreto- Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterada pela Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999, e pela Lei Federal nº 13.645, de 06 de setembro de 2017,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação de seu pleno domínio, pelo preço fixo e irreajustável de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), os lotes de terrenos sob nº 07, 08, 09 da quadra F-1, do loteamento nova Caaporã, Município de Caaporã, com sua face frontal voltada para a Rua Maracanã, possuindo os seguintes limites e confrontações: O imóvel tem formato retangular e está geo-referenciado em Coordenadas UTM, cuja descrição se inicia no marco 01 (M1) de coordenadas e0289592 e n9168247 limitando-se com a avenida maracanã numa extensão de 39,00m até o marco 02 (M2). Do M2 de coordenadas e0289590 e n9168208 em direção ao marco 03 (M3) numa extensão de 52,00m, limitando-se com os lotes 15, 14 e 13. Do M3 de coordenadas e0289641 e n9168205 em direção ao marco 04 (M4) com extensão de 39,00m limitando-se com o lote nº 10. Deste M4 de coordenadas e0289643 e n9168244 limitando-se com a rua Canaã numa extensão de 52,00m chega-se ao M1 (inicial).

Art. 2º. A desapropriação de que trata o presente Decreto é declarada de natureza urgente para efeito de imissão de posse do imóvel.

Art. 3º. O objetivo da desapropriação destina-se a permitir à Municipalidade promover a construção de uma Unidade básica de Saúde - UBS, para atender a população residente na zona sul do Município.

Art. 4º. As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta de dotação orçamentária prevista no orçamento do Município

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caaporã/PB, 18 de Maio de 2020.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
Prefeito

Publicado por:
Mayara França de Queiroz
Código Identificador:2E6583DB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
DECRETO Nº 149, DE 18 DE MAIO DE 2020.

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 149, DE 18 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, em especial ao art. 81, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Caaporã, e demais disposições legais aplicáveis, e ainda,

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº. 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-

19), anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19) definida pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.242, de 16/05/2020, que trata da necessidade de manutenção das medidas de restrição adotadas em todo território do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO que o Município de Caaporã decretou estado de calamidade pública através do Decreto 142, de 02/04/2020, como também decretou Situação de Emergência em Saúde através do Decreto Municipal nº 137/2020, de 17 de março de 2020, com novas determinações nos Decretos nº 138/2020, de 20 de março de 2020; 139/2020, de 23 de março de 2020; 140/2020, de 23 de março de 2020; 141/2020, de 26 de março de 2020 e 147/2020, de 11 de maio de 2020,

D E C R E T A:

Art. 1º. Em caráter excepcional, permanece suspenso o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços abaixo especificados, até o dia 31 de maio de 2020, diante da necessidade de manutenção das medidas de restrição previstas nos Decretos Municipais 137/2020, de 17 de março de 2020, 138/2020, de 20 de março de 2020; 139/2020, de 23 de março de 2020; 140/2020, de 23 de março de 2020; 141/2020, de 26 de março de 2020 e 147 de 11 de maio de 2020, em todo território do Município de Caaporã, onde tem-se confirmado o aumento nos casos de coronavírus (COVID-19):

I- academias, ginásios e centros esportivos públicos e privados;

II– shoppings, galerias, centros comerciais, bares, restaurantes, casas de festas, casas noturnas, boates e estabelecimentos similares;

III– cinemas, teatros, circos, parques de diversão e estabelecimentos congêneres, públicos e privados;

IV– lojas e estabelecimentos comerciais;

V- embarcações turísticas, de esporte e lazer em todo o litoral paraibano.

§ 1º. A suspensão de atividades a que se refere o inciso II não se aplica a bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de hotéis, pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente aos hóspedes.

§ 2º. No período referido no caput deste artigo, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres poderão funcionar exclusivamente para entrega em domicílio (delivery), inclusive por aplicativos, e como pontos de coleta pelos próprios clientes (takeaway).

§ 3°. Durante o prazo mencionado no caput, lojas e outros estabelecimentos comerciais poderão funcionar, exclusivamente por meio de serviço de entrega de mercadorias (delivery), inclusive por aplicativos, vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes dentro das suas dependências.

§ 4º. Não incorrem na vedação de que trata o inciso II os restaurantes e lanchonetes localizados em rodovias, desde que não localizados em áreas urbanas e apenas para o fornecimento de alimentação pronta, devendo priorizar o atendimento aos motoristas de transporte de carga, respeitando a distância mínima de 2,00 metros entre os clientes e observando as demais regras sanitárias;

§ 5º. Não incorrem na vedação de que trata este artigo o funcionamento das seguintes atividades e serviços.

I- estabelecimentos médicos, hospitalares, odontológicos, farmacêuticos, psicológicos, laboratórios de análises clínicas e as clínicas de fisioterapia e de vacinação;

II- clínicas e hospitais veterinários, bem como os estabelecimentos comerciais de fornecimento de insumos e gêneros alimentícios pertinentes à área;

III- distribuição e comercialização de combustíveis e derivados e distribuidores e revendedores de água e gás;

IV - hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, padarias e lojas de conveniência situadas em postos de combustíveis, ficando expressamente vedado o consumo de quaisquer gêneros alimentícios e bebidas no local;

V- produtores e/ou fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde e à higiene;

VI- feiras livres;

VII- agências bancárias e casas lotéricas;

VIII - cemitérios e serviços funerários;

IX- atividades de manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos e instalações de máquinas e equipamentos em geral, incluídos elevadores, escadas rolantes e equipamentos de refrigeração e climatização;

X- segurança privada;

XI- empresas de saneamento, energia elétrica, telecomunicações e internet;

XII- concessionárias de veículos automotores e motocicletas, oficinas mecânicas, borracharias e lava jatos;

XIII– as lojas de autopeças, motopeças, produtos agropecuários e insumos de informática, durante o prazo mencionado no caput, poderão funcionar, exclusivamente por meio de serviço de entrega de mercadorias (delivery), inclusive por aplicativos, vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes dentro das suas dependências.

XIV- assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

XV- atividades destinadas à manutenção e conservação do patrimônio e ao controle de pragas urbanas;

XVI- os órgãos de imprensa e os meios de comunicação e telecomunicação em geral;

XVII– os serviços de assistência técnica e manutenção, vedada, em qualquer hipótese, a aglomeração de pessoas;

XVIII- as imobiliárias, cujo atendimento ao público deve ser feito com a adoção de todas as recomendações e determinações para não permitir a aglomeração de pessoas;

XIX- óticas e estabelecimentos que comercializem produtos médicos/hospitalares, que poderão funcionar, exclusivamente, por meio de entrega em domicílio, inclusive por aplicativos, e como ponto de retirada de mercadorias (takeaway), vedando-se a aglomeração de pessoas;

XX- empresas prestadoras de serviços de mão-de-obra terceirizada;

§ 6º. Os estabelecimentos autorizados a funcionar por este decreto, devem observar o cumprimento pleno e irrestrito de todas as recomendações de prevenção e controle para o enfrentamento da COVID-19 expedidas pelas autoridades sanitárias competentes.

§ 7º. Os estabelecimentos autorizados a funcionar, por este decreto, ficam obrigados a fornecer máscaras para todos os seus empregados, prestadores de serviço e colaboradores.

§ 8º. Fica recomendado que os estabelecimentos citados no § 4º não permitam o acesso e a permanência no interior das suas dependências de pessoas que não estejam usando máscaras, que poderão ser de fabricação artesanal ou caseira.

Art. 2º. Fica prorrogada, até o dia 31 de maio de 2020, a proibição de realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas.

Art. 3º. Ficam prorrogadas, até o dia 31 de maio de 2020, as disposições contidas no decreto municipal nº 137/2020, de 17/03/2020, que trata do funcionamento dos serviços públicos municipais.

Art. 4º. Fica determinada a obrigatoriedade da utilização de máscaras de proteção facial, em todos os espaços públicos, em transporte público coletivo e estabelecimentos comerciais, em todo o território municipal, ainda que produzida de forma artesanal ou caseira.

§ 1º. O descumprimento do disposto no caput deste artigo ensejará aplicação de multa de R$ 100,00 (cem reais) por cada pessoa encontrada sem máscara no interior dos estabelecimentos e/ou em espaços públicos, sem prejuízo da apuração de ilícitos criminais, decorrentes de infração à medida sanitária preventiva (art. 268 do Código Penal) e de desobediência (art. 330 do Código Penal).

§ 2º Os recursos provenientes das multas aplicadas por descumprimento das normas deste decreto serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

§ 3º. A obrigatoriedade do uso de máscara, de que trata este artigo, perdurará enquanto vigorar a situação de emergência declarada no Decreto nº 137, de 17 de março de 2020.

Art. 5º. Fica determinada a prorrogação da suspensão das aulas presenciais nas escolas da rede pública e privada em todo o território do Município de Caaporã até o dia 31 de maio de 2020.

Art. 6º. Fica suspensa a atividade da construção civil, no período compreendido entre 20 a 31 de maio de 2020, em toda extensão territorial do Município de Caaporã.

Parágrafo único. A suspensão das atividades mencionadas no caput não se aplica às obras relacionadas às necessidades da pandemia da Covid-19 e às obras emergenciais.

Art. 7º. Ficam mantidas e ratificadas todas as deliberações anteriormente adotadas relativas ao combate da pandemia do novo coronavírus.

Art. 8º. Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Município.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 18 de Maio de 2020.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
Prefeito

Publicado por:
Mayara França de Queiroz
Código Identificador:289C53E5

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABACEIRAS

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 678, DE 18 DE MAIO DE 2020.

Gabinete do Prefeito

PORTARIA nº 678, DE 18 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre designações para compor o Serviço de Vigilância Sócio - assistencial.

O Prefeito Constitucional do município de Cabaceiras, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, em consonância com o inciso II, integrante do art. 2° da Lei Municipal n° 859 / 2017, que dispõe sobre a instituição do Sistema único da Assistência Social – SUAS.

R E S O L V E:
Art. 1º Designar as servidoras abaixo elencadas, para exercer as atribuições inerentes ao Serviço de Vigilância Sócio – assistencial, nos termos da Lei n° 859 / 2017**:**

I – Flavia Milena Faustino da Silva;
II – Camila Borborema de Castro;
III – Andriely Kaliany Faustino da Silva; e,
IV - .Roberta Magna Silva Siqueira.

Art. 2º A Comissão deverá promover reuniões mensais, bem como poderá efetivar consultas, visitas, pesquisas, etc, que julgar necessário, objetivando assim atingir os fins específicos constantes na Lei Municipal n° 859 / 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Cabaceiras, 7 de maio de 2020; 184 anos de Emancipação Política.

Publique-se e cumpra-se.

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:35362F4E

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 139/2020

"Dispõe sobre a designação de Servidor Público Municipal e dá Outras Providências."

O Prefeito Constitucional do Município de Conceição, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.
RESOLVE:
Art. 1° - Designar o Senhor **ERIKSON MAIA DE FRANÇA,** inscrito(a) no CPF sob n° 069321524-01, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Educação, para desempenhar suas atribuições a partir do dia 20 de maio de 2020, junto à Secretaria de Controle Interno, localizada no Centro Administrativo Integrado, Governador Wilson Leite Braga, com carga horária disciplinada na Lei Complementar Municipal 10/2011, e suas alterações, e obediência ao Decreto Municipal 14/2019.
Art. 2° - Os deveres, responsabilidades e atribuições do(a) Servidor(a) estão previstos na Lei Complementar Municipal de n° 10/2011.
Art. 3° - Revogadas as disposições em contrário, a presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição/PB, em 05 de maio de 2020.

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Ilo Istênio Tavares Ramalho
Código Identificador:75A8B1FD

GABINETE DO PREFEITO
CONCEIÇÃO - PB, 15 DE MAIO DE 2020.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

RATIFICAR a Dispensa de licitação, que objetiva: Aquisição de materiais médicos para dar suporte nas Aquisição de material médico destinados aos profissionais de saúde, visando o enfrentamento da Pandemia do COVID-19 para o município de Conceição/PB.s sanitárias montadas nas divisas do município, no combate ao enfrentamento das consequências causadas pela Pandemia do COVID-19 para o município de Conceição/PB; com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos nº DP00026/2020, a qual sugere a contratação de:

- AP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ Nº. 32.651.599/0001-10
Valor: R$ 32.050,00

Publique-se e cumpra-se.

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA
Prefeito

Publicado por:
Ilo Istênio Tavares Ramalho
Código Identificador:880AEE41

GABINETE DO PREFEITO
CONCEIÇÃO - PB, 15 DE MAIO DE 2020.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ADJUDICAR o objeto da licitação, modalidade Dispensa nº DP00026/2020: Aquisição de materiais médicos para dar suporte nas Aquisição de material médico destinados aos profissionais de saúde, visando o enfrentamento da Pandemia do COVID-19 para o município de Conceição/PB.s sanitárias montadas nas divisas do município, no combate ao enfrentamento das consequências causadas pela Pandemia do COVID-19 para o município de Conceição/PB; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- AP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ Nº. 32.651.599/0001-10
Valor: R$ 32.050,00

Publique-se e cumpra-se.

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA
Prefeito

Publicado por:
Ilo Istênio Tavares Ramalho
Código Identificador:F5BAB8D6

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de material médico destinados aos profissionais de saúde, visando o enfrentamento da Pandemia do COVID-19 para o município de Conceição/PB.
FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00026/2020.
DOTAÇÃO: Recursos: 06.001- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 10.122.1012.2099 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES EMERGENCIAIS DE COMBATE AO COVID-19 - ELEMENTO DE DESPESA - 4.4.90.52- Equipamentos e Material Permanente.
VIGÊNCIA: até 06/08/2020.
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Conceição e: - AP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ Nº. 32.651.599/0001-10 Valor: R$ 32.050,00.

Conceição - PB, 15 de Maio de 2020.

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Ilo Istênio Tavares Ramalho
Código Identificador:D2F700F5

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 00001/2020

AVISO DE LICITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA DE COMPRA Nº 00001/2020
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados a atender as necessidades das escolas municipais de Bernardino Batista/PB. Os interessados deverão apresentar envelope contendo a documentação e respectiva propositura **até as 09:00 horas do dia 18 de Junho de 2020**, na sala da referida comissão, sediada na Rua Edinete Abrantes de Abreu, 30 - Centro - Bernardino Batista - PB. Neste mesmo local, data e horário será realizada a sessão pública para abertura do respectivo envelope. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 35611021. E-mail: cpl.bernardino@gmail.com.

Bernardino Batista - PB, 18 de Maio de 2020

MATEUS RIBEIRO DANTAS
Presidente da Comissão

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:84D27E91

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 757 DE 16 DE MAIO DE 2020

DECLARA A PRORROGAÇÃO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA ANTE A MANUTENÇÃO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE INTERESSE NACIONAL PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE E A MANUTENÇÃO DA CONDIÇÃO DE PANDEMIA DE INFECÇÃO HUMANA PELO CORONAVÍRUS DEFINIDA PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - PB, no uso das atribuições legais, e:
CONSIDERANDO que, no dia 13 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS), declarou estado de pandemia em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;
CONSIDERANDO que, no dia 13 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde, nos termos dos incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da CR/88, publicou a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, declarando Emergência em Saúde Pública de importância

Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);
CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979/2020, em seu artigo 1º, confere aos entes federados a possibilidade de adoção de medidas que poderão ser implementadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
CONSIDERANDO, o teor do Decreto nº 40.122 do Governo da Paraíba de 13 de Março de 2020, que Declara Situação de Emergência no Estado;
CONSIDERANDO a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, editada pelo Ministério da Saúde, declarando a Transmissão Comunitária do Coronavírus (Covid-19) em todo o território nacional;
CONSIDERANDO o disposto nas Medidas Provisórias nº 927, 934 e 936, ambas de 2020, editadas pelo Governo Federal;
CONSIDERANDO, o teor do Decreto Legislativo ALPB nº 257/2020, que reconhece o Estado de Calamidade Pública no Município de Boa Vista;
CONSIDERANDO, o teor do Decreto Legislativo da Câmara Municipal nº 001/2020, que reconhece o Estado de Calamidade Pública no Município de Boa Vista;
CONSIDERANDO, o teor do Decreto nº 751, de 16 de abril de 2020, que prorroga a situação de emergência neste município;
CONSIDERANDO, o teor do Decreto Legislativo do Congresso Nacional nº 006/2020 que reconhece o Estado de Calamidade Pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.
CONSIDERANDO, o teor do Decreto nº 40.134/2020, que reconhece o Estado de Calamidade Pública no Estado da Paraíba;
CONSIDERANDO, o teor do Decreto nº 40.188 do Governo da Paraíba de 17 de abril de 2020, que prorroga as medidas de isolamento no Estado;
CONSIDERANDO, o teor do Decreto nº 40.217 do Governo da Paraíba de 02 de maio de 2020, que prorroga as medidas de isolamento no Estado;
CONSIDERANDO a necessidade urgente de se manter um plano de ação efetivo para a situação no âmbito deste município;
CONSIDERANDO que estudos recentes demostram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19,
CONSIDERANDO a necessidade de impedir a proliferação da Infecção Humana pelo novo COVID-19 (coronavírus) e diante do grande fluxo de pessoas promovido pelas empresas instaladas neste município,
D E C R E T A:

Art. 1º Em caráter excepcional, diante da necessidade de conservação das medidas de restrição previstas no Decreto Municipal nº 743, de 17 de março de 2020, fica prorrogado o prazo previsto em seu art. 1º, até o dia 17 de junho de 2020.
Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Boa Vista – PB, em 16 de maio de 2020.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:E64A9318

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 758 DE 16 DE MAIO DE 2020

DECLARA A PRORROGAÇÃO MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - PB, no uso das atribuições legais, e:
CONSIDERANDO que, no dia 13 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS), declarou estado de pandemia em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;
CONSIDERANDO que, no dia 13 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde, nos termos dos incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da CR/88, publicou a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, declarando Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);
CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979/2020, em seu artigo 1º, confere aos entes federados a possibilidade de adoção de medidas que poderão ser implementadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
CONSIDERANDO, o teor do Decreto nº 40.122 do Governo da Paraíba de 13 de Março de 2020, que Declara Situação de Emergência no Estado;
CONSIDERANDO a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, editada pelo Ministério da Saúde, declarando a Transmissão Comunitária do Coronavírus (Covid-19) em todo o território nacional;
CONSIDERANDO o disposto nas Medidas Provisórias nº 927, 934 e 936, ambas de 2020, editadas pelo Governo Federal;
CONSIDERANDO, o teor do Decreto Legislativo ALPB nº 257/2020, que reconhece o Estado de Calamidade Pública no Município de Boa Vista;
CONSIDERANDO, o teor do Decreto Legislativo da Câmara Municipal nº 001/2020, que reconhece o Estado de Calamidade Pública no Município de Boa Vista;
CONSIDERANDO, o teor do Decreto nº 751, de 16 de abril de 2020, que prorroga a situação de emergência neste município;
CONSIDERANDO, o teor do Decreto Legislativo do Congresso Nacional nº 006/2020 que reconhece o Estado de Calamidade Pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.
CONSIDERANDO, o teor do Decreto nº 40.134/2020, que reconhece o Estado de Calamidade Pública no Estado da Paraíba;
CONSIDERANDO, o teor do Decreto nº 40.242 do Governo da Paraíba de 16 de maio de 2020, que prorroga as medidas de isolamento no Estado;
CONSIDERANDO a necessidade urgente de se manter um plano de ação efetivo para a situação no âmbito deste município;
CONSIDERANDO que estudos recentes demostram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19,
CONSIDERANDO a necessidade de impedir a proliferação da Infecção Humana pelo novo COVID-19 (coronavírus) e diante do grande fluxo de pessoas promovido pelas empresas instaladas neste município,

D E C R E T A:

Art. 1º Em caráter excepcional, atendendo os termos do Decreto Estadual nº 40.242 e diante da necessidade de conservação das medidas de restrição previstas no Decreto Municipal nº 748, de 06 de abril de 2020, prorrogado pelo decreto Municipal nº 754, permanecem suspensos no âmbito da administração direta e indireta municipal, desde a 0h (zero hora) da segunda-feira, 18 de maio de 2020, até o dia 31 de maio de 2020, podendo este prazo ser modificado a depender da atualização das estatísticas referentes à pandemia do Coronavírus COVID-19.
Art. 2º Conforme determinação do Decreto Estadual nº 40.242, de 16 de maio de 2020, permanecem suspensas até 31 de maio de 2020 as aulas em todas as escolas municipais.
Art. 3º Recomenda-se que os estabelecimentos públicos e privados que estejam em funcionamento em todo o território municipal não permitam o acesso e a permanência no interior das suas dependências de pessoas que não estejam usando máscaras de proteção facial, que poderão ser de fabricação artesanal ou caseira.
Art. 5º Ficam mantidas e ratificadas todas as deliberações anteriormente adotadas relativas ao combate da pandemia do novo Coronavírus.
Art. 6º O descumprimento das medidas constantes deste Decreto podem culminar em tese no cometimento de crime de infração de medida sanitária preventiva prevista no Art. 268 do Código Penal Brasileiro, "Infringir determinação do poder público destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa" e/ou no cometimento do crime de desobediência prevista no Art. 330 do

Código Penal Brasileiro, "Desobedecer a ordem legal de funcionário público."
Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Boa Vista – PB, em 16 de maio de 2020.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:03E383E6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 759 DE 16 DE MAIO DE 2020.

DECLARA A OBRIGATORIEDADE DE USO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL EM TODOS OS AMBIENTES PÚBLICOS E ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA ANTE A MANUTENÇÃO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE INTERESSE NACIONAL PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE E A MANUTENÇÃO DA CONDIÇÃO DE PANDEMIA DE INFECÇÃO HUMANA PELO CORONAVÍRUS DEFINIDA PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - PB, no uso das atribuições legais, e:
CONSIDERANDO que, no dia 13 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS), declarou estado de pandemia em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;
CONSIDERANDO que, no dia 13 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde, nos termos dos incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da CR/88, publicou a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, declarando Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);
CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979/2020, em seu artigo 1º, confere aos entes federados a possibilidade de adoção de medidas que poderão ser implementadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
CONSIDERANDO, o teor do Decreto nº 40.122 do Governo da Paraíba de 13 de Março de 2020, que Declara Situação de Emergência no Estado;
CONSIDERANDO a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, editada pelo Ministério da Saúde, declarando a Transmissão Comunitária do Coronavírus (Covid-19) em todo o território nacional;
CONSIDERANDO o disposto nas Medidas Provisórias nº 927, 934 e 936, ambas de 2020, editadas pelo Governo Federal;
CONSIDERANDO, o teor do Decreto Legislativo ALPB nº 257/2020, que reconhece o Estado de Calamidade Pública no Município de Boa Vista;
CONSIDERANDO, o teor do Decreto Legislativo da Câmara Municipal nº 001/2020, que reconhece o Estado de Calamidade Pública no Município de Boa Vista;
CONSIDERANDO, o teor do Decreto nº 751, de 16 de abril de 2020, que prorroga a situação de emergência neste município;
CONSIDERANDO, o teor do Decreto Legislativo do Congresso Nacional nº 006/2020 que reconhece o Estado de Calamidade Pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.
CONSIDERANDO, o teor do Decreto nº 40.134/2020, que reconhece o Estado de Calamidade Pública no Estado da Paraíba;
CONSIDERANDO, o teor do Decreto nº 40.242 do Governo da Paraíba de 16 de maio de 2020, que prorroga as medidas de isolamento no Estado;
CONSIDERANDO a necessidade urgente de se manter um plano de ação efetivo para a situação no âmbito deste município;
CONSIDERANDO que estudos recentes demostram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19,
CONSIDERANDO a necessidade de impedir a proliferação da Infecção Humana pelo novo COVID-19 (coronavírus) e diante do grande fluxo de pessoas promovido pelas empresas instaladas neste município,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica determinada a obrigatoriedade da utilização de máscaras de proteção facial, em todos os espaços públicos e estabelecimentos comerciais, em todo o território do município de Boa Vista, ainda que produzida de forma artesanal ou caseira.
§1º A obrigatoriedade do uso de máscara, de que trata este artigo, perdurará enquanto vigorar o estado de emergência declarado no Decreto nº 756, de 16 de maio de 2020.
§2º Fica determinado que os estabelecimentos públicos e privados que estejam em funcionamento em todo o território municipal não permitam o acesso e a permanência no interior das suas dependências de pessoas que não estejam usando máscaras de proteção facial, que poderão ser de fabricação artesanal ou caseira
Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Boa Vista – PB, em 16 de maio de 2020.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:CBAE605A

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº.063/2020,SANDOVAL SULA DA SILVA

PORTARIA Nº.063/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Leis Municipais nºs 487/2004, 526/2007,554/2008, 630/2012 e 631/2012,

R E S O L V E:

Art.1º.Exonerar o **Sr**. **Sandoval Sula da Silva,** portador de **CPF: Nº.028.054.244-50 e RG.1527024**-SSP/PB**,** do cargo em confiança de **Secretário Municipal de Transportes**, lotado na **Secretaria Municipal De Igual Nome**, devendo servir-lhe de título a presente portaria.
Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,retroagindo seus efeitos a 14 de maio de 2020.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 18 de maio de 2020.

FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:64711F92

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº.064/2020,DANIELLE DE SOUSA ALENCAR LACERDA

PORTARIA Nº.064/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são

conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Leis Municipais nºs 487/2004, 526/2007,554/2008, 630/2012 e 631/2012,

R E S O L V E:

Art.1º.Exonerar a Sra. **Danielle de Sousa Alencar Lacerda**, portadora de **CPF Nº.051.826.644-35** e **RG.2937216 - SSP/PB**, do cargo em confiança de **Secretário Adjunto Da Secretaria Municipal De Transportes**, lotada na **Secretaria Municipal De Transportes**, devendo servir-lhe de título a presente portaria.
Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,retroagindo seus efeitos a 14 de maio de 2020.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 18 de maio de 2020.

FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:F77E9197

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº.065/2020,LUIS FERNANDES DE LIMA

PORTARIA Nº.065/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Leis Municipais nºs 487/2004, 526/2007,554/2008, 630/2012 e 631/2012,

R E S O L V E:

Art.1º.Exonerar o **Sr**. **Luis Fernandes de Lima,** portador de **CPF:Nº.893.521.814-68 e RG.379919035**-SSP/SP**,** do cargo em confiança de **Secretário De Agricultura E Recursos Minerais**, lotado na **Secretaria De Agricultura E Recursos Minerais**, devendo servir-lhe de título a presente portaria.
Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,retroagindo seus efeitos a 14 de maio de 2020.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 18 de maio de 2020.

FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:800151AC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº.066/2020,ANA ELIZABETE DA SILVA VIRGÍNIO

PORTARIA Nº.066/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Leis Municipais nºs 487/2004, 526/2007,554/2008, 630/2012 e 631/2012,

R E S O L V E:

Art.1º.Exonerar a **Sra**. **Ana Elizabete da Silva Virgínio,** portadora de **CPF: Nº.108.544.294-25 e RG.3.898.753**-SSP/SP**,** do cargo em confiança de **Secretário Municipal Adjunta De Agricultura E Recursos Minerais**, lotada na **Secretaria De Agricultura E Recursos Minerais**, devendo servir-lhe de título a presente portaria.
Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,retroagindo seus efeitos a 14 de maio de 2020.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 18 de maio de 2020.

FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:1300675F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº.067/2020,SANDOVAL SULA DA SILVA

PORTARIA Nº.067/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Leis Municipais nºs 487/2004, 526/2007,554/2008, 630/2012 e 631/2012,

R E S O L V E:

Art.1º.Nomear o **Sr**. **Sandoval Sula da Silva,** portador de **CPF: Nº.028.054.244-50 e RG.1527024**-SSP/PB**,** para exercer o cargo em confiança de **Secretário Municipal de Agricultura.Meio Ambiente,Recursos Hídricos e Minerais**, lotando-o na **Secretaria Municipal De Igual Nome**, devendo servir-lhe de título a presente portaria.
Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,retroagindo seus efeitos a 14 de maio de 2020.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 18 de maio de 2020.

FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:FB391F0E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº.068/2020,DANIELLE DE SOUSA ALENCAR LACERDA

PORTARIA Nº.068/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Leis Municipais nºs 487/2004, 526/2007,554/2008, 630/2012 e 631/2012,

R E S O L V E:

Art.1º.Nomear a Sra. **Danielle de Sousa Alencar Lacerda**, portadora de **CPF Nº.051.826.644-35** e **RG.2937216 - SSP/PB**, para exercer o cargo em confiança de **Secretário Adjunto Da Secretaria Municipal De Agricultura.Meio Ambiente,Recursos Hídricos e Minerais**, lotando-a na **Secretaria de Igual Nome**, devendo servir-lhe de título a presente portaria.
Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,retroagindo seus efeitos a 14 de maio de 2020.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 18 de maio de 2020.

FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:6C520368

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº.069/2020,LUÍS FERNANDES DE LIMA

PORTARIA Nº.069/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Leis Municipais nºs 487/2004, 526/2007,554/2008, 630/2012 e 631/2012,

R E S O L V E:

Art.1º.Nomear o **Sr**. **Luís Fernandes de Lima,** portador de **CPF:Nº.893.521.814-68 e RG.379919035-**SSP/SP**,** para exercer o cargo em confiança de **Secretário Municipal de Transportes**, lotando-o na **Secretaria De Igual Nome**, devendo servir-lhe de título a presente portaria.
Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,retroagindo seus efeitos a 14 de maio de 2020.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 18 de maio de 2020.

FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:C1D346AF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº.070/2020,ANA ELIZABETE DA SILVA VIRGÍNIO

PORTARIA Nº.070/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Leis Municipais nºs 487/2004, 526/2007,554/2008, 630/2012 e 631/2012,

R E S O L V E:

Art.1º.Nomear a **Sra**. **Ana Elizabete da Silva Virgínio,** portadora de **CPF: Nº.108.544.294-25 e RG.3.898.753-**SSP/SP**,** para exercer o cargo em confiança de **Secretário Municipal Ajunta de Transportes**, lotando-a na **Secretaria De Igual Nome**, devendo servir-lhe de título a presente portaria.
Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,retroagindo seus efeitos a 14 de maio de 2020.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 18 de maio de 2020.

FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:4C60A93A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº.022/2020,DISPÕE SOBRE A SITUAÇÃO DE LUTO OFICIAL POR 3(TRÊS) DIAS EM VIRTUDE DO FALECIMENTO DO SENHOR WILSON LEITE BRAGA, EX-GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.- REPUBLICADO POR INCORREÇÃO NO NÚMERO DO ATO

DECRETO Nº.022/2020.

Dispõe sobre a situação de Luto Oficial por 3(três) dias em virtude do falecimento do Senhor Wilson Leite Braga, Ex-Governador do Estado da Paraíba, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe conferidas pela Lei Orgânica do Município, de Bonito de Santa Fé,

Considerando o falecimento do honroso**Sr. Wilson Leite Braga**,Ex-Governador deste Estado da Paraíba que, em vida, prestou grandes serviços ao Município de Bonito de Santa Fé;
Considerando a relevância dos serviços prestados a toda a comunidade Bonitense e Paraíbana, e o legado de contribuição para o desenvolvimento de Bonito de Santa Fé, como gestor do nosso Estado da Paraíba.

DECRETA:

Art.1º. Luto Oficial no Município de Bonito de Santa Fé, por 03 (três) dias.

Art.2º. Fica decretado o hasteamento da bandeira a meio mastro, durante o período de Luto oficial.

Art.3º. Ficam mantidos os serviços públicos com o registro dos sentimentos de pesar e de homenagem e reconhecimento, pela história de vida, pelo trabalho, pelas conquistas e contribuições para nossa cidade, bem como para todo o Estado da Paraíba.
Art.4º. Ficam revogadas todas as disposições em contrario.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 18 de maio de 2020.

FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:6360DF17

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 055/2020

A Prefeitura de Coremas/PB, vem través de sua Gestora, tornar público a rescisão unilateralmente o Contrato Prestação de Serviços Nº 055/2020, firmado com a pessoa física: Pedro Guedes de Oliveira, CPF: 326.463.134-20, no valor total: R$15.000,00, datado de 02/03/2020, que tinha como objeto: Prestar serviço na locação de um veículo de pequeno porte, para ficar a serviço da Secretaria de Finanças de Coremas/PB, em dias úteis, oriundo da**DISPENSA DE**

LICITAÇÃO POR VALOR Nº DV006/2020. Contudo vale relatar que esta rescisão ser dar por conta de até apresente data o contratado não prestou os serviços referente a este contrato, e conseguintemente não houver pagamento.

Coremas/PB, 29 de abril de 2020.

FRANCISCA DAS C. A. DE OLIVEIRA
Prefeita.

Publicado por:
Jacé Alves de Oliveira
Código Identificador:94442915

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - DECRETO Nº 037/2020, DE 18 DE MAIO DE 2020.

GABINETE DO PREFEITO - DECRETO Nº 037/2020, DE 18 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS DAS MEDIDAS FIXADAS NOS DECRETOS MUNCIPAIS, QUE TRATAM DO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JURIPIRANGA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de Janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19), conforme decreto 7.616 de 17 de novembro de 2011;

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

Considerando todas as medidas estabelecidas pelo Decreto nº 017, de 18 de Março de 2020, Decreto nº 018, de 21 de março de 2020, Decreto nº 019 de 23 de março de 2020, Decreto nº 020, de 27 de março de 2020, Decreto 023, de 04 de abril de 2020, Decreto 030, de 20 de abril de 2020, Decreto 032/2020, de 02 maio de 2020 e Decreto 034, de 07 de maio de 2020;

Considerando a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, editada pelo Ministério da Saúde, declarando a Transmissão Comunitária do Coronavírus (COVID-19) em todo o território nacional;

Considerando as determinações fixadas pelo **DECRETO ESTADUAL Nº 40.217, DE 02 DE MAIO DE 2020**, que prorroga o prazo de suspensão de atividades de estabelecimentos comerciais, e das medidas de isolamento social, e fixa a obrigatoriedade do uso de máscaras em todo o território estadual;

Considerando o Decreto Federal n° 10.282, de 20 de março de 2020, que define a assistência social e atendimento às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade, entre os serviços públicos e atividades essenciais indispensáveis ao atendimento das necessidades da população;

Considerando os resultados dos casos suspeitos, que foram testados e confirmados positivo para o CORONAVÍRUS, no Município de Juripiranga-PB, nesta quinta-feira, dia 07 de maio de 2020;

Considerando a reunião extraordinária do Comitê Gestor da Pandemia, do Município de Juripiranga-PB, realizada nesta quinta-feira, dia 07 de maio de 2020, às 15 horas, na Sede da Secretaria Municipal de Saúde.

DECRETA:

Art. 1º. Em caráter excepcional, diante da necessidade de manutenção das medidas de restrição previstas no Decreto Municipal nº 17, de 18 de março de 2020, bem como, as providências fixadas no Decreto Municipal nº 030, de 20 de abril de 2020, fica mantida a SUPENSÃO de atividades por parte dos estabelecimentos comerciais de bens e serviços, até o dia 31 de maio de 2020.

§ 1º. Ficam suspensos o funcionamento dos seguintes estabelecimentos comerciais: galerias comerciais, bares, restaurantes, lanchonetes, livrarias, papelarias, armarinhos, movelarias, salão de beleza, barbearias, academias de ginastica, áreas de lazer e recreação, casas de recepções e festas, casas noturnas, clubes, perfumarias, lojas de calçados, lojas de roupas, lojas de artigos e utensílios para o lar, banca de jogos, bancos de vendas de produtos diversos, dentre outros que atendam o público.

§ 2º. No período referido no caput deste artigo, ficam permitidos, nos termos do Decreto Municipal nº 023, de 04 de abril de 2020, o funcionamento de supermercados, mercadinhos, mercearias, frigoríficos, correios, postos de combustíveis, funerárias, padarias, distribuidoras e revendedoras de água e gás, distribuidores de energia elétrica, serviços de telecomunicações, segurança privada, clínicas veterinárias, lojas de materiais médicos e odontológicos, lojas de produtos para animais, lavanderias, oficinas e concessionárias exclusivamente para serviços de manutenção e conserto em veículos, empresas prestadoras de serviços de mão-de-obra terceirizada, fábricas de bomba de irrigação, ventiladores e ar-condicionado, bem como os seus respectivos serviços de manutenção, fábricas de bomba de irrigação, ventiladores e ar-condicionado, bem como os seus respectivos serviços de manutenção, vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias, transporte e entrega de cargas em geral, geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, além de produção, transporte e distribuição de gás natural, farmácias e serviços de saúde, como hospital, clínica, laboratório e estabelecimentos congêneres. Permitido também o funcionamento de imobiliárias, estabelecimentos que comercializam materiais de construção, óticas e de estabelecimentos que comercializem produtos médicos/hospitalares, que poderão funcionar, exclusivamente, por meio de entrega em domicílio e/ou como ponto de retirada de mercadorias e com agendamento de atendimento, vedando-se a aglomeração de pessoas;

§ 3º. No período referido no caput deste artigo, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, que tenham estrutura e logística adequadas, poderão efetuar entrega em domicílio, inclusive por aplicativo/plataformas digitais, ou disponibilizar a retirada no local, de alimentos prontos e embalados para consumo fora do estabelecimento, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus.

§ 4º. As feiras livres com suas instalações terão o seu funcionamento limitado à comercialização única e exclusiva produtos alimentícios, e desde que mantenham dois metros de distância entre os bancos/pontos de venda, bem como procedam com a devida higienização dos materiais de trabalho, evitando ao máximo o contato físico entre comerciantes e consumidores.

§ 5º. Todos os serviços e estabelecimentos, autorizados a funcionar, devem observar regras para evitar a aglomeração de pessoas, sob o risco de sofrer interdição imediata, em casos de descumprimento.

§ 6º. Os estabelecimentos autorizados a funcionar, por meio deste decreto, e também pelos decretos municipais 023/2020, 030/2020, 032/2020 e 034/2020, ficam obrigados a fornecer máscaras para todos os seus empregados, prestadores de serviço e colaboradores, e a cobrar o uso de máscaras por parte de clientes, sendo vedada a

permanência de qualquer pessoa no interior dos respectivos estabelecimentos, ou em filas para atendimento formadas do lado de fora, sem a utilização de máscaras.

§ 7º. Os estabelecimentos autorizados a funcionar, por meio deste decreto, e também pelos decretos municipais 023/2020, 030/2020, 032/2020 e 034/2020, ficam obrigados a limitar o número de pessoas que permanecem no interior dos estabelecimentos, e a garantir a higienização para desinfecção do ambiente, das estruturas, prateleiras, balcões, vitrines e similares, bem como de outros equipamentos e objetos de uso comum.

§ 8º. Fica temporariamente SUSPENSA a feira-livre da quarta-feira, do Município de Juripiranga-PB, conforme Decreto nº 034/2020, de 07 de maio de 2020, até a tomada de novas medidas pelos órgãos competentes;

§ 9º. Fica temporariamente proibida a vinda de feirantes/ambulantes de outros municípios para comercializar qualquer tipo de produto, na feria-livre do Município de Juripiranga-PB, de acordo com o Decreto nº 034/2020, de 07 demaio de 2020, até a adoção de novas decisões pelos órgãos competentes;

§ 10. Fica determinada a montagem de barreiras sanitárias, nas principais entradas da cidade de Juripiranga, Avenida Brasil, próximo ao Portal de entrada, Rua Amazonas, no Alto das Pedras e Rua Espírito Santo, entrada do Conjunto Caio Correia de Araújo, para desinfecção dos veículos, aferição da temperatura corporal dos passageiros e orientação sobre as principais medidas de higiene e de prevenção, que devem ser praticadas por todos, para evitarmos/diminuirmos a velocidade do contágio das pessoas, em conformidade com o previsto no Decreto nº 034/2020, de 07 de maio de 2020;

§ 11. O disposto no caput será fiscalizado pela Vigilância Sanitária Municipal, com o apoio da Polícia Militar do Estado da Paraíba, e o descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação das sanções cabíveis, e poderá implicar no fechamento em caso de reincidência.

Art. 2º Fica autorizada a retomada das reuniões da Comissão Permanente de Licitação, para abertura, continuação e/ou conclusão dos certames licitatórios, que se deem em função do atendimento a demandas inadiáveis da administração publica municipal.

§ 1º O disposto no caput se dará mediante a observação de todas as regras e normas sanitárias, e recomendações feitas pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde do Brasil, e pela Secretaria de Estado da Saúde, podendo inclusive adotar as medidas para realização de reuniões por videoconferência, nos termos da legislação vigente.

§ 2º No período em que sejam mantidas as recomendações de distanciamento social, as reuniões da Comissão Permanente de Licitação poderão, inclusive, ser realizadas em sala ou auditório, que atenda as exigências mínimas necessárias de distanciamento entre os servidores e demais participantes.

§ 3º É vedada a permanência de qualquer pessoa nas reuniões presenciais, sem a utilização de máscaras.

§ 4º Fica o presidente da Comissão Permanente de Licitação, responsável por garantir o cumprimento de todas as exigências e determinações previstas no presente decreto.

Art. 3º Ficam mantidas todas as demais medidas adotadas para promover o combate ao Coronavírus (COVID-19).

Art. 4º As dúvidas ou consultas acerca das vedações e permissões estabelecidas no presente decreto poderão ser dirimidas por meio de consulta formulada à Secretaria de Planejamento e Administração do município, através do **e-mail prefeitura.juripiranga@bol.com.br** ou através do **"protocolo"** da PLATAFORMA DIGITAL **www.juripiranga.1doc.com.br.**

Art. 5º Fica autorizado a qualquer funcionário da Administração Municipal e Estadual, Polícia Militar, Polícia Civil e qualquer agente público a realizar a fiscalização e requerer providências para o efetivo cumprimento das medidas.

Parágrafo Único – Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de Agosto de 1977, bem como do crime previsto no artigo 268 do Código Penal.

Art. 6º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito – Juripiranga/PB, 18 de maio de 2020.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:8382777A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - TERMO DE RATIFICAÇÃO - TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 045/2020 - DISPENSA Nº 022/2020. DISPENSA COM O FUNDAMENTO PROPOSTO NO ARTIGO 24, INCISO IV, DA LEI NO 8.666/93, C/C COM O QUE DISPÕE O ART. 4º DA LEI 13.979/2020.

GABINETE DO PREFEITO - TERMO DE RATIFICAÇÃO - TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 045/2020 - DISPENSA Nº 022/2020. Dispensa com o fundamento proposto no artigo 24, inciso IV, da Lei no 8.666/93, c/c com o que dispõe o art. 4º da Lei 13.979/2020.

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é a aquisição de Cilindros de Oxigênio, de forma emergencial, especificamente de 04 (quatro) unidades, sendo 02 (dois) cilindros de oxigênio 7m3 e 02 (dois) cilindros de oxigênio de 4m3, destinados às Unidades Básicas de Saúde e Unidade Mista, da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Juripiranga, para o atendimento da população em geral e dos pacientes diagnosticados com a COVID-19 e comprovada falta de ar, através de Dispensa com o fundamento proposto no artigo 24, inciso IV, da Lei no 8.666/93, c/c com o que dispõe o art. 4º da Lei 13.979/2020, e em consonância com o Parecer Jurídico, acostado aos autos, exigência do Art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal, sendo:

CONTRATADO: ALEXSANDRO SANTOS DA SILVA.
CNPJ/MF Nº: 05.329.135/0001-19.
ENDEREÇO: Avenida Rodrigues Chaves, nº 121, CEP: 58.011-040 – Trincheiras – JOÃO PESSOA – PB.
VALOR TOTAL: R$ 6.400,00 (Seis mil e quatrocentos reais).

À PUBLICAÇÃO, na forma da lei.

Juripiranga (PB), 19 de maio de 2020.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:B81C7C85

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - EXTRATO DE CONTRATO

GABINETE DO PREFEITO - EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 193/2020
DISPENSA Nº 022/2020 – Dispensa com o fundamento proposto no artigo 24, inciso IV, da Lei no 8.666/93, c/c com o que dispõe o art. 4º da Lei 13.979/2020.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURIPIRANGA
CONTRATADO: ALEXSANDRO SANTOS DA SILVA.
CNPJ/MF Nº: 05.329.135/0001-19.
ENDEREÇO: Avenida Rodrigues Chaves, nº 121, CEP: 58.011-040 – Trincheiras – JOÃO PESSOA – PB.
VALOR TOTAL: R$ 6.400,00 (Seis mil e quatrocentos reais).
OBJETO:
PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias da assinatura.

Juripiranga (PB), 19 de maio de 2020.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:95183AE1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 00019/2020 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURIPIRANGA - PB.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 00019/2020 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURIPIRANGA - PB.

O Fundo Municipal de Saúde do Município de Juripiranga, através do Pregoeiro Oficial do Município, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 00019/2020, DO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE**, objetivando o **Registro de Preços**, para a aquisição de materiais de limpeza, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Juripiranga, no dia 29/05/2020 às 09h15min, no Clube Municipal (Centro Recreativo Municipal de Juripiranga/PB. (Por trás da Prefeitura), na Rua Piauí, SN, Centro. Juripiranga/PB.
O Edital e demais informações encontram-se à disposição dos interessados no Departamento de Licitações e Compras, na Rua São Paulo, nº 67, centro, no horário das 08:00 às 12:00 horas, nesse instante, apenas em expediente interno, conforme Decretos Municipais ou Podendo ser obtido gratuitamente no Portal da Transparência do Município, no site do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e pelo e-mail: **cpljuripiranga@gmail.com**
Informações pelo telefone: (0xx83) 98795-6228, até o dia 28/05/2020.

Juripiranga(PB), 18 de maio de 2020.

EDIVÂNIO BERNARDO DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:733FF988

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 19 DE 18 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE SOBRE ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA, DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO COVID-19 (CORONAVÍRUS), PRORROGA PRAZO, REGULAMENTA BARREIRAS SANITÁRIAS BARRRA DO CAMARATUBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MATARACA**, no uso de suas atribuições legais, amparado nos arts. 45 e 46 da Lei Orgânica do Município e demais dispositivos aplicáveis,
CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância internacional pela Organização Mundial da Saúde (OMS), no dia 13 de março de 2020, estado de pandemia em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;
CONSIDERANDO que, no dia 13 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde, nos termos dos incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da CR/88, publicou a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, declarando Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);
CONSIDERANDO que o Decreto Municipal 07, de 18 de março de 2020, que decretou estado de emergência no município, e
CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;
CONSIDERANDO que a situação impõe medidas urgentes de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravamento à saúde pública, visando evitar a disseminação e avanço do coronovirus na cidade de Mataraca,
CONSIDERANDO, a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional;
CONSIDERANDO o crescente aumento da quantidade de casos diagnosticados em todo o território nacional e também no âmbito do Estado da Paraíba bem como no município de Mataraca (PB);
CONSIDERANDO, fato noticiado de confirmação de aumento de casos de Coronavírus na região do Vale de Mamanguape, nas cidades de Itapororoca, Mamanguape, Rio Tinto, como também na cidade de Canguaretama (RN), vizinha ao município de Mataraca, e agora também **com casos já confirmados em nosso município**:

D E C R E T A:
Art. 1º Ante a necessidade de ação conjunta com o governo do Estado, em caráter excepcional, diante da necessidade de manutenção das medidas de restrição previstas nos **Decreto Estaduais** nº 4.217, de 02 de maio de 2020 e **40.242, de 16 de maio de 2020**, Decretos Municipais 13 de 22 de abril de 2020, e 16, de 04 de maio de 2020, que tratam de Coronavírus (COVID-19), **até o dia 31 de maio de 2020**, **fica suspenso o funcionamento de:**
I - academias, ginásios e centros esportivos públicos e privados;
II – shoppings, galerias, centros comerciais, bares, restaurantes, casas de festas, casas noturnas, boates e estabelecimentos similares;
III – cinemas, teatros, circos, parques de diversão e estabelecimentos congêneres, públicos e privados;
IV – lojas e estabelecimentos comerciais;
V - embarcações turísticas, de esporte e lazer em todo o litoral do município.
VI – atividade de hospedagem em pousadas e hotéis;
VII - atividades turísticas esportivas, confraternizações e visitas a pontos turísticos do município, especialmente situados no distrito de Barra do Camaratuba;
VIII – o comércio de ambulantes, de porta em porta;

§ 1º No período referido no caput deste artigo, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres poderão funcionar exclusivamente para entrega em domicílio (delivery), inclusive por aplicativos, e como pontos de coleta pelos próprios clientes.
§ 2° Durante o prazo mencionado no caput, lojas e outros estabelecimentos comerciais poderão funcionar, exclusivamente por meio de serviço de entrega de mercadorias (delivery), inclusive por aplicativos, vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes dentro das suas dependências.
§ 3º Não incorrem na vedação de que trata o inciso II os restaurantes e lanchonetes localizados em rodovias, desde que não localizados em áreas urbanas e apenas para o fornecimento de alimentação pronta, devendo priorizar o atendimento aos motoristas de transporte de carga, respeitando a distância mínima de 2,00 metros entre os clientes e observando as demais regras sanitárias;
§ 4º Não incorrem na vedação de que trata este artigo o funcionamento das seguintes atividades e serviços:
I - estabelecimentos médicos, hospitalares, odontológicos, farmacêuticos, psicológicos, laboratórios de análises clínicas e as clínicas de fisioterapia e de vacinação;
II - clínicas e hospitais veterinários, bem como os estabelecimentos comerciais de fornecimento de insumos e gêneros alimentícios pertinentes à área;

III - distribuição e comercialização de combustíveis e derivados e distribuidores e revendedores de água e gás;
IV - supermercados, mercados, açougues, peixarias, padarias e lojas de conveniência situadas em postos de combustíveis, ficando expressamente vedado o consumo de quaisquer gêneros alimentícios e bebidas no local;
V - produtores e/ou fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde e à higiene;
VI - **feiras livres, apenas e tão somente para comerciantes locais**, observadas as boas práticas de operação padronizadas pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e Pesca, Pela Secretaria de Saúde do Município e Órgãos Municipais de vigilância sanitária, e pela Legislação Municipal que regula a matéria, vedados o funcionamento de restaurantes e praças de alimentação, o consumo de produtos no local e a disponibilização de mesas e cadeiras aos frequentadores;
VII - agências bancárias e casas lotéricas, nos termos do Decreto Estadual 40.141, de 26 de março de 2020, e demais decretos municipais locais;
VIII - cemitérios e serviços funerários;
IX - atividades de manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos e instalações de máquinas e equipamentos em geral, incluídos elevadores, escadas rolantes e equipamentos de refrigeração e climatização;
X - empresas de saneamento, energia elétrica, telecomunicações e internet;
XI - concessionárias de veículos automotores e motocicletas, oficinas mecânicas, borracharias e lava jatos;
XII – as lojas de autopeças, motopeças, produtos agropecuários e insumos de informática, durante o prazo mencionado no caput, poderão funcionar, exclusivamente por meio de serviço de entrega de mercadorias (delivery), inclusive por aplicativos, vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes dentro das suas dependências.
XIII - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
XIV - atividades destinadas à manutenção e conservação do patrimônio e ao controle de pragas urbanas;
XV - os órgãos de imprensa e os meios de comunicação e telecomunicação em geral;
XVI – os serviços de assistência técnica e manutenção, vedada, em qualquer hipótese, a aglomeração de pessoas;
XVII – óticas e estabelecimentos que comercializem produtos médicos/hospitalares, que poderão funcionar, exclusivamente, por meio de entrega em domicílio, inclusive por aplicativos, e como ponto de retirada de mercadorias, vedando-se a aglomeração de pessoas;
XVIII - empresas prestadoras de serviços de mão-de-obra terceirizada;
§ 5º Os estabelecimentos autorizados a funcionar por este decreto e também pelos decretos anteriores, devem observar cumprimento pleno e irrestrito de todas as recomendações de prevenção e controle para o enfrentamento da COVID-19 expedidas pelas autoridades sanitárias competentes.
§ 6º **Os estabelecimentos autorizados a funcionar, por este decreto, e também pelos decretos anteriores, ficam obrigados a fornecer máscaras para todos os seus empregados, prestadores de serviço e colaboradores**.
§ 7º **Fica recomendado que os estabelecimentos citados no § 4º não permitam o acesso e a permanência no interior das suas dependências de pessoas que não estejam usando máscaras, que poderão ser de fabricação artesanal ou caseira.**
Art. 2º Fica prorrogada, até o dia 31 de maio de 2020, a proibição de realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas.
Art. 3º Ficam prorrogadas, até o dia 18 de maio de 2020, as disposições contidas nos decretos nº 15, que tratam do funcionamento dos serviços públicos.
Art. 4º **Fica determinada a obrigatoriedade da utilização de máscaras de proteção facial, em todos os espaços públicos, em transporte público coletivo e estabelecimentos comerciais, em todo o território estadual, ainda que produzida de forma artesanal ou caseira**.
§ 1º Recomenda-se que os estabelecimentos públicos e privados que estejam em funcionamento em todo o território municipal não permitam o acesso e a permanência no interior das suas dependências de pessoas que não estejam usando máscaras de proteção facial, que poderão ser de fabricação artesanal ou caseira.
§ 2º A obrigatoriedade do uso de máscara, de que trata este artigo, perdurará enquanto vigorar o estado de emergência declarado no Decreto nº 11, de 13 de abril de 2020.
Art. 5º Fica determinada a prorrogação da suspensão das aulas presenciais nas escolas da rede pública e privada em todo o território municipal até o dia 31 de maio de 2020.
Art. 6º - No que se refere às barreiras sanitárias, criadas pelo Decreto Municipal nr. 13, de 22 de abril de 2020, deverá ser instalada uma barreira sanitária no Distrito de Barra do Camaratuba, e outra barreira sanitária no acesso à Baia da Traição, adotando como procedimento, o controle de acesso que deverá ficar restrito aos moradores e pessoas (prestadores de serviços) que trabalhem nas atividades relacionadas no § 5º do art. 1º deste Decreto, ou para tratamento de saúde, devidamente comprovados.
Art. 7º - o acesso pela rodovia de Mataraca à Barra do Camaratuba fica restrito aos moradores locais, representantes públicos e prestadores de serviço.
Parágrafo único. A fiscalização ficará a cargo da Secretaria de Saúde, Vigilância Sanitária, Polícia Militar da Paraíba, e demais autoridades municipais, através dos seus órgãos de trânsito e/ou fiscalização.
Art. 8º Ficam mantidas e ratificadas todas as deliberações anteriormente adotadas relativas ao combate da pandemia do novo coronavírus, que não contrariem com estas do presente decreto.
Art. 9º Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Estado e município
Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 18 de maio de 2020.

Mataraca, 18 de maio de 2020.

EGBERTO COUTINHO MADRUGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriela Layse do Nascimento Bezerra
Código Identificador:2BE152B8

GABINETE DO PREFEITO
CONVOCAÇÃO PARA JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

CONVOCAÇÃO PARA JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00014/2020

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Daniel Toscano, 28 - Centro - Mataraca - PB, às 09:00 horas do dia 21 de Maio de 2020, uma nova reunião para julgamento das propostas cadastradas para este certame. Para este evento solicitamos a presença dos representantes das seguintes empresas: ALISAUTO ALINHAMENTOS E SUSPENSÃO PARA AUTOS LTDA e TERESA CRISTINA PEREIRA GOMES. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3297-1130. E-mail: licita.mataraca@gmail.com.Edital: www.tce.pb.gov.br.

Mataraca - PB, 18 de Maio de 2020

MARIA DE LOURDES DA SILVA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Maria de Lourdes da Silva
Código Identificador:1645A479

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO
EXTRATO DO CONTRATO

OBJETO: **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM A FINALIDADE DE**

LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DO TIPO: PASSEIO, PICK-UP E VANS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE. para a suprir as necessidades da Secretária de Saúde de Monteiro fundamento legal: nos termos da Lei Federal nº. 10.520/02, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e a Lei nº. 8.666/93 - ALTERADA – **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 036/2020**, **Pregão Eletrônico nº. 0.10.28/2020** - **VIGÊNCIA:** Do presente contrato tem vigência até 31/12/2020 a partir da data de assinatura do contrato. **PARTES CONTRATANTES:** Fundo Municipal de Saúde/ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO e as empresas **EMPRESAS VENCEDORAS: ABF LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA ME** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 16.528.677/0001-37, o valor global de R$ 180.960,00 (cento e oitenta mil e novecentos reais), contrato administrativo **36.0.02/2020 e IMPÉRIO SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS EIRELI EPP** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 14.657.444/0001-09**,** o valor global R$ 249.600,00 (duzentos e quarenta e nove mil e seiscentos reais)**,** contrato administrativo **36.0.01/2020.**
Monteiro - PB, 19 de Maio de 2020.

ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO
Gestora do FMS.

Publicado por:
Erinaldo Araújo Sousa
Código Identificador:C1C23381

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DA DISPENSA 1.5.004/2020

Conforme publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado - FAMUP, nº 2603 pagina 6 e 7 do dia 18 de Maio de 2020, **ONDE SE LÊ**: MIX COMERCIO E SERVICOS LTDA - R$ 15.700,00 e MIX COMERCIO E SERVICOS LTDA - CNPJ: 28.397.038/0001-69 - R$ 15.700,00 LEIA – SE MIX COMERCIO E SERVICOS LTDA - R$ 19.500,00 e MIX COMERCIO E SERVICOS LTDA - CNPJ: 28.397.038/0001-69 - R$ 19.500,00.

Monteiro-PB, 19 de Maio de 2020.

ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO
Presidente CSL

Publicado por:
Erinaldo Araújo Sousa
Código Identificador:3F677895

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 0.10.28/2020

PREGÃO PRESENCIAL N. 0.10.28/2020

A Prefeita do Município de Monteiro, através da sua Pregoeira Oficial, de acordo com as atribuições que lhe foram conferidas, em conformidade com o resultado do pregão abaixo relacionado e devidamente homologado, *RESOLVE*, nos termos da Lei Federal nº. 10.520/2002, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e a Lei nº. 8.666/93, torna público o **EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** do **PREGÃO PRESENCIAL Nº:** 0.10.28/2020. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 036/2020 **OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM A FINALIDADE DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DO TIPO: PASSEIO, PICK-UP E VANS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE**, de forma parcelada, para suprir as necessidades da Prefeitura de Monteiro, através de suas secretarias. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a partir da data de assinatura - **DATA DA ASSINATURA:** 19 de Maio de 2020. **EMPRESAS VENCEDORAS: ABF LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA ME** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 16.528.677/0001-37, o valor global de R$ 180.960,00 (cento e oitenta mil e novecentos reais) **e IMPÉRIO SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS EIRELI EPP** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 14.657.444/0001-09**,** o valor global R$ 249.600,00 (duzentos e quarenta e nove mil e seiscentos reais), de acordo com a ata de registro de preços em anexo ao referido processo, de acordo com a ata de registro de preços em anexo ao referido processo de acordo com a ata de registro de preços em anexo ao referido processo.

Monteiro - PB, 19 de Maio de 2020.

ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA
Prefeita.

Publicado por:
Erinaldo Araújo Sousa
Código Identificador:7BA2FC6D

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0.10.28/2020/PMM

Nos termos do relatório final e adotando as razões que nortearam o julgamento do Pregoeiro Oficial, **HOMOLOGO** o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº *0.10.28/2020***, que tem por objeto a **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM A FINALIDADE DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DO TIPO: PASSEIO, PICK-UP E VANS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE,** conforme termo de adjudicação, em favor das seguintes empresas: **ABF LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA ME** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 16.528.677/0001-37, o valor global de R$ 180.960,00 (cento e oitenta mil e novecentos reais) **e IMPÉRIO SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS EIRELI EPP** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 14.657.444/0001-09**,** o valor global R$ 249.600,00 (duzentos e quarenta e nove mil e seiscentos reais). Dê ciência aos interessados e determinar que seja lavrado o respectivo Contrato Administrativo e a extração dos respectivos empenhos de despesas pelo setor competente.

Monteiro – PB, 19 de Maio de 2020.

ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA
Prefeita

Publicado por:
Erinaldo Araújo Sousa
Código Identificador:04F57FFC

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
RETIFICAÇÃO

No **EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 1.3.38.1/2017**, publicado no diário oficial dos municípios do estado da Paraíba (FAMUP) estado no dia 18 de Maio de 2020, Pág. 8, na descrição da Valor Aditivado: R$ 60.800,00 (Sessenta mil e oitocentos reais. **Leia Se:** Valor Aditivado: R$ 425.600,00 (Quatrocentos e vinte e cinco mil e seiscentos reais)

Monteiro -PB, 19 de Maio de 2020.

Publicado por:
Erinaldo Araújo Sousa
Código Identificador:03369932

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0.10.31/2020

A Comissão Permanente de Licitação da prefeitura Municipal de Monteiro, através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, devidamente nomeados pela Prefeitura Municipal de Monteiro, **TORNA PÚBLICO** e comunica aos interessados que se encontra aberta à licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 0.10.31/2020**, cujo objeto o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A**

LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES (PICK - UP E VANS), PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DESSA MUNICIPALIDADE, DATA DA ABERTURA: **01 DE JUNHO DE 2020, ÀS 10H00MIN (HORÁRIO LOCAL)**. Cópia do edital de demais documentos pertinentes estará á disposição no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Monteiro, à Rua Dr. Alcindo Bezerra de Menezes, 13, Centro, 1º Andar, nesta Cidade, no horário de expediente das 07h30min às 13h00min. Outras informações pelo telefone 3351-1510 ou 3351-1544, **http://www.comprasgovernamentais.gov.br/, www.monteiro.pb.gov.br e https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf**.

Monteiro-PB, 19 de Maio de 2020.

ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO
Pregoeira

Publicado por:
Erinaldo Araújo Sousa
Código Identificador:C145269C

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
AVISO DE ADIAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0.10.30/2020

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Monteiro, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, devidamente nomeados pela Prefeita do Município, **TORNA PUBLICO** o **ADIAMENTO** da **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0.10.30/2020** , que tem por objeto a **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM GERAL CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL**.Em virtude que os valores dos Itens do edital estava divergente com os valores no sistema comprasnet . Fica adiada ***para o dia 02 de Junho de 2020 às 08h00min*** a sessão que estava marcada para o dia 27 de Maio de 2020, às 08h00min -

Monteiro – PB, 19 de Maio de 2020 -

ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO
Presidente da Comissão

Publicado por:
Erinaldo Araújo Sousa
Código Identificador:3CB53290

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

IPSEP
PORTARIA Nº 016/2020-IPSEP.

O **DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-IPSEP/PB**, usando de suas atribuições legais, conferidas pelas disposições contidas na Lei Municipal no 1.264/2006, especificamente o disposto no art. 48, inciso X, e na Constituição Federal, com as alterações introduzidas pelas Emendas Constitucionais no 20/98, 41/03 e 47/05;

R E S O L V E:

Art. 1º REVOGAR A PORTARIA Nº 013/2020-IPSEP, DE 29 DE ABRIL DE 2020, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS EM 30/04/2020, QUE CONCEDEU APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS, À SERVIDORA ROSÉLIA MARIA DE ARAÚJO LIMA, MATRÍCULA 469, OCUPANTE DO CARGO DE SUPERVISORA ESCOLAR I, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, TENDO EM VISTA O TEMPO INSUFICIENTE DE CONTRIBUIÇÃO PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO.

Art.2º - DETERMINAR O ENCAMINHAMENTO DESTA PORTARIA À SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ, PARA CONHECIMENTO E DEMAIS PROVIDÊNCIAS PERTINENTES.

Art.3º - DETERMINAR A PUBLICAÇÃO DESTA PORTARIA NO *DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS*

Art. 4º – ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO COM EFEITOS RETROATIVOS A 30/04/2020.

Registre-se.
Dê-se Ciência.
Publique-se.

PICUÍ-PB, 19 DE MAIO DE 2020.

PAULO SILVA LIRA
Diretor Presidente

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:7E15DC81

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 301/2020

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008, e considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 343/2020** da Procuradoria Jurídica do Município.

R E S O L V E:

Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor **CÍCERO DA SILVA ALVES**, matrícula nº 0000677, Gari, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, relativas ao período de 2018/2019, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 01/06/2020 a 30/06/2020.

Picuí-PB, 18 de maio de 2020.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Secretário de Administração

PUBLICADO EM 19/05/2020. REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:9F6BC386

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 302/2020

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008, e considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 342/2020** da Procuradoria Jurídica do Município.

R E S O L V E:

Conceder 30 (trinta) dias de férias a servidora **MARIA DE LOURDES GOMES**, matrícula nº 0000633, Gari, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura, relativas ao período de 2019/2020, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 01/06/2020 a 30/06/2020.

Picuí-PB, 18 de maio de 2020.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:890D1815

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 168/2019

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Conceder 30 (trinta) dias de férias à servidora **ROSILDA BEZERRA DE AZEVEDO**, matrícula nº 0000749, Gari, lotada na Secretaria de Gabinete, relativas ao período de 2016/2017, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 22/04/2019 a 21/05/2019.

Picuí-PB, 26 de março de 2019.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Secretário de Administração

PUBLICADO EM 27/03/2019. REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:20516DD3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 235/2019

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Conceder 30 (trinta) dias de férias à servidora **HALYNNE HAYONARA DANTAS DE OLIVEIRA**, matrícula nº 0066727, Auxiliar Administrativa, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2017/2018, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 21/05/2019 a 19/06/2019.

Picuí-PB, 03 de maio de 2019.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Secretário de Administração

PUBLICADO EM 06/05/2019. REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:DA7A18B7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 278/2018

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Conceder 30 (trinta) dias de férias à servidora **HALYNNE HAYONARA DANTAS DE OLIVEIRA**, matrícula nº 0066727, Auxiliar Administrativa, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2016/2017, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 21/06/2018 a 20/07/2018.

Picuí-PB, 21 de maio de 2018.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:5A88C523

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 308/2020

Os Secretários Municipais de Administração e Educação, Cultura e Desporto, no uso das atribuições conferidas pelo § 2º do Art. 34 da Lei Complementar nº 02, de 23 de maio de 2008 e considerando o **Parecer PMP/PJM/Nº 349/2020** da Procuradoria Jurídica do Município.

R E S O L V E M:

Conceder Progressão Funcional Vertical à servidora **ÁDILLA NAELLY SILVA FAUSTINO ANDRADE**, matrícula nº 0066334, ocupante do cargo de Professor Polivalente, Nível III, Referência B, passando esta a ocupar o Nível IV, Referência B, do cargo de Professor Polivalente, nos termos do Art. 34, caput, da Lei Complementar nº 02/2008, de 23/05/2008.

Picuí (PB), 19 de maio de 2020.

JEAN RONNIE DE A. DANTAS
Secretário de Administração

MARIA DA GUIA LUCENA
Secretária de Educação, Cultura e Desporto.

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:E4328841

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 309/2020

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008, e considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 346/2020** da Procuradoria Jurídica do Município.

R E S O L V E:

Conceder 30 (trinta) dias de férias à servidora **MARIA LÚCIA OLIVEIRA DOS SANTOS**, matrícula nº 0000466, Auxiliar Administrativa, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, relativas ao período de 2020/2021, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados os efeitos retroativos a partir de 18/05/2020 a 16/06/2020.

Picuí-PB, 19 de maio de 2020.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:C291C18B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 310/2020

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008, e considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 347/2020** da Procuradoria Jurídica do Município.

R E S O L V E:

Conceder 30 (trinta) dias de férias à servidora **ANA CLÁUDIA DA SILVA SOUSA**, matrícula nº 0066235, Assistente Social, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, relativas ao período de 2018/2019, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados os efeitos retroativos a partir de 04/05/2020 a 02/06/2020.

Picuí-PB, 19 de maio de 2020.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:174E6912

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 311/2020

Os Secretários Municipais de Administração e Educação, Cultura e Desporto, no uso das atribuições conferidas pelo § 2º do Art. 34 da Lei Complementar nº 02, de 23 de maio de 2008 e considerando o **Parecer PMP/PJM/Nº 350/2020** da Procuradoria Jurídica do Município.

R E S O L V E M:

Conceder Progressão Funcional Vertical à servidora **NIEDJA MARIA AZEVEDO DE FARIAS BARRÊTO**, matrícula nº 0000433, ocupante do cargo de Professor Polivalente, Nível III, Referência E, passando esta a ocupar o Nível IV, Referência E, do cargo de Professor Polivalente, nos termos do Art. 34, caput, da Lei Complementar nº 02/2008, de 23/05/2008.

Picuí (PB), 19 de maio de 2020.

JEAN RONNIE DE A. DANTAS
Secretário de Administração

MARIA DA GUIA LUCENA
Secretária de Educação, Cultura e Desporto.

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:1AAB5B22

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 312/2020

Os Secretários Municipais de Administração e Educação, Cultura e Desporto, no uso das atribuições conferidas pelo § 2º do Art. 34 da Lei Complementar nº 02, de 23 de maio de 2008 e considerando o **Parecer PMP/PJM/Nº 351/2020** da Procuradoria Jurídica do Município.

R E S O L V E M:

Conceder Progressão Funcional Vertical à servidora **NIEDJA MARIA AZEVEDO DE FARIAS BARRÊTO**, matrícula nº 0065107, ocupante do cargo de Professor de Ciências, Nível III, Referência C, passando esta a ocupar o Nível IV, Referência C, do cargo de Professor de Ciências, nos termos do Art. 34, caput, da Lei Complementar nº 02/2008, de 23/05/2008.

Picuí (PB), 19 de maio de 2020.

JEAN RONNIE DE A. DANTAS
Secretário de Administração

MARIA DA GUIA LUCENA
Secretária de Educação, Cultura e Desporto.

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:64ACCCE6

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 002-2020 – PP 00001/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00001/2020. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Pocinhos e: CT Nº 00301/2020 - Genesio Goncalves de Albuquerque da Costa - CNPJ: 40.947.145/0001-19 - **Apostila 02** – Redução de: Item 1 de 4%, Item 2 de 10% e Item 4 de 10%. ASSINATURA: 19.05.2020

Publicado por:
Amanda Apolinário da Silva
Código Identificador:A5AEBBA7

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 0018/2020 REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E DIDÁTICOS

O PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas através da Portaria nº 002/2020, de 02/01/2020, e observadas as disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 1.353, de 26 de Março de 2009; Decreto Municipal nº 1.462, de 25 de Janeiro de 2011; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, R E S O L V E:
ADJUDICAR o resultado da licitação, modalidade Pregão Presencial nº 0018/2020, que objetiva o **Registro de Preços** para: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E DIDÁTICOS; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- ANDERTON CAVALCANTE SOUTO.
CNPJ: 32.056.101/0001-70.
Valor: R$ 121.853,90.
- ELRY ANTONIO DE SANTANA - ME.
CNPJ: 03.120.645/0001-56.
Valor: R$ 122.978,10.
- JANEFRAN DA COSTA GERMANO.
CNPJ: 17.992.219/0001-17.
ONDE SE LÊ: Valor: R$ 140.725,41.
LEIA-SE CORRETAMENTE: Valor: R$ 136.805,41.
- NILDO FREITAS DANTAS ME.
CNPJ: 01.034.997/0001-63.
Valor: R$ 153.578,60.
- OSEAS MARTINS FERREIRA.
CNPJ: 09.344.201/0002-61.
Valor: R$ 29.392,30.
- TECMIX TECNOLOGIA COMERCIO E SERVICOS EIRELI.
CNPJ: 05.301.712/0001-64.
Valor: R$ 60.006,87.

Pombal - PB, 15 de Maio de 2020.

LEONARDO FARIAS DA SILVA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Leonardo Farias da Silva
Código Identificador:CED304A8

GABINETE
DECRETO Nº 2.124, DE 18 DE MAIO DE 2020

DEFINE OUTRAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POMBAL, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e demais disposições aplicáveis e, ainda,

CONSIDERANDO o Decreto municipal nº 2097/2020, que declarou situação de anormalidade, caracterizada como **EMERGÊNCIA**, em decorrência da necessidade de prevenção para combate e enfrentamento do COVID-19 (Coronavírus), no município de Pombal-PB;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto municipal nº 2110/2020, que declarou **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE POMBAL**, em razão da grave crise na saúde pública decorrente da Pandemia do coronavírus e suas repercussões nas finanças públicas municipais;

CONSIDERANDO que estudos recentes demostram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para restringir a disseminação do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de adotar outras medidas para se reduzir a circulação de pessoas e evitar aglomerações em toda a cidade;

CONSIDERANDO a necessidade de novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, vetor da COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.217, de 02 de maio de 2020, que prorrogou o prazo previsto no art. 1º do Decreto Estadual nº 40.188, de 17 de abril de 2020, nas cidades que tenham casos de coronavírus (COVID-19) confirmados, e nas suas respectivas regiões metropolitanas, até o dia 18 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o crescimento dos números de casos confirmados de coronavírus (COVID-19) na Paraíba, e a confirmação de 12 (doze) casos no município de Pombal, ensejando a adoção de medidas mais rigorosas para evitar a disseminação e contágio da doença em nosso município;

CONSIDERANDO, por fim, o Decreto Municipal 2116/2020, que determinou a suspensão do funcionamento do comércio local até o dia 18 de maio de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus, (COVID-19), e intensificar as medidas de restrição previstas no Decreto Municipal 2097/2020, **fica prorrogado, até o dia 08 de junho de 2020, todas as disposições contidas no Decreto Municipal nº 2114/2020 que trata do funcionamento do comércio local.**

Parágrafo único. Durante o prazo de suspensão das atividades comerciais estabelecidas através deste Decreto, lojas e outros estabelecimentos comerciais, que não estão autorizados a funcionar de maneira regular, não contempladas nos Decretos de nº 2.114/2020 e 2.116/2020, deverão permanecer de portas fechadas, vedado todo e qualquer atendimento presencial de clientes nas suas dependências.

Art. 2º - Os estabelecimentos autorizados a funcionar por meio deste Decreto e dos Decretos Municipais n° 2114/2020 e 2116/2020, devem reforçar medidas de higienização de superfícies, disponibilizar gratuitamente álcool gel 70% INPM para todos os clientes na entrada, bem como adotar medidas de controle de entrada de pessoas em seus interiores e em suas dependências externas, a fim de evitar todo e qualquer tipo de aglomeração, ficando obrigados a orientar seus consumidores para que respeitem o afastamento mínimo de 2,0m (dois metros) em eventuais filas que possam se formar, tanto no interior do estabelecimento quanto na parte externa, sendo permitida a entrada de clientes somente com máscaras.

Parágrafo único. As filas que se formarem dentro ou fora dos estabelecimentos serão de responsabilidade dos respectivos, devendo ser destacado um colaborador com máscara, luvas e álcool em 70% INPM, para organizá-las e fiscalizar o cumprimento do distanciamento estabelecido no "caput".

Art. 3º - Os estabelecimentos autorizados a funcionar por meio deste Decreto e do Decretos Municipais n° 2114/2020 e 2116/2020, mesmo os que permanecerem de portas fechadas e com serviços de entrega, ficam obrigados a fornecerem máscaras para todos os seus empregados, prestadores de serviço e colaboradores, sendo vedada a permanência de qualquer pessoa no interior do estabelecimento, ou em filas para atendimento formadas do lado externo, sem a utilização de máscaras.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput deste artigo ensejerá aplicação de multa de R$ 100,00 (cem reais) por pessoa encontrada sem máscara no interior dos estabelecimentos, sem prejuízo da apuração de ilícitos criminais, decorrentes de infração à medida sanitária preventiva (art. 268 do Código Penal) e desobediência (art. 330 do Código Penal).

Art.4º - A disposição contida no "caput" dos art. 2º e 3º deste Decreto será fiscalizado pelos órgãos de vigilância sanitária estadual e municipal e pela Polícia Militar do Estado da Paraíba, e o descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa e poderá implicar no fechamento em caso de reincidência.

Art.5º - Fica prorrogada, ate o dia 08 de junho de 2020, a proibição de realização de missas, cultos e quaisquer cerimonias religiosas.

Art.6º - Fica determinada a utilização de máscaras de proteção facial em todos os espaços públicos que contemplem o território municipal, ainda que produzida de forma artesanal ou caseira.

Art.7º - Recomenda-se que os estabelecimentos públicos e privados que estejam em funcionamento em todo o território municipal não permitam o acesso e a permanência no interior das suas dependências de pessoas que não estejam usando máscaras de proteção facial, que poderão ser de fabricação artesanal ou caseira.

Art.8º - Fica determinada a prorrogação da suspensão das aulas presenciais nas escolas da rede pública e privada em todo o território municipal até o dia 08 de junho de 2020.

Art. 9º - Fica proibida a realização de transporte interestadual de passageiros por meio dos transportes alternativos do Município de Pombal, bem como dos que advirem de outros Estados da Federação com destino a este município.

Art.10º - Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como dos crimes previstos nos artigos 268 e 330 do Código Penal.

Art.11º - Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do município de Pombal e do Estado da Paraíba.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 18 de maio de 2020.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Fernanda Priscila de Souza Bandeira
Código Identificador:BCBCC305

GABINETE
OFÍCIO Nº 124 - GP/PMP, 14 DE MAIO 2020

À ACCOCIL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI

Sr. Representante: Pantalião Pereira de Sousa
CNPJ: 02.349.757/0001-10
Rua Ranieri Mazilli, 2020, Sala 001, Cristo Redentor, CEP 58071-000 João Pessoa-PB

O MUNICÍPIO DE POMBAL - PB, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 08.948.697/0001 – 39, com sede na Praça Monsenhor Valeriano Pereira, nº 15, Centro, Pombal – PB, CEP:58840-000, por sua Secretaria Municipal de Infraestrutura, representada por seu Prefeito Constitucional: Abmael de Sousa Lacerda, signatário da presente, vem, através deste documento, comunicar, que, após início da execução da obra de pavimentação e drenagem no Bairro Vida nova formalizado pelo Contrato nº 0380/2019 oriundo de Concorrência Pública nº 001/2019, Contrato de Repasse OGU MDR: 1040280-61/2017, SICONV 844791, no qual, a equipe responsável pelo acompanhamento e fiscalização de obras se deparou com algumas inconformidades e impasses que impossibilitava grande parte da execução do Convênio, como também comprometeria a durabilidade e segurança do objeto pactuado.
Para isso, aviso que a obra será paralisada após a conclusão do trecho da Rua José Almeida Filho que não apresentam inconformidades, não sendo permitido a continuação até que a Caixa faça a aprovação da reprogramação, lembrando a empresa que acontecerá modificações. Dentre elas, um dos itens que foi solicitado na reprogramação foi a permuta do meio fio de concreto pré-fabricado pelo meio fio granítico, no qual, o fiscal da obra já havia comunicado a empresa, pois o meio fio quem vem sendo utilizado possui qualidade e durabilidade inferior ao que foi solicitado a permuta.
Além disso, a prefeitura orienta que os imprevistos que venham a acontecer em relação, por exemplo, à danos nas tubulações que passam na rua é de responsabilidade da empresa o concerto das mesmas, visto que na composição do BDI na planilha orçamentária está previsto um percentual referente aos riscos e imprevistos que venham a surgir na obra. Se for observado algo a ser modificado nas tubulações antes de serem danificadas, a equipe responsável da prefeitura fará o serviço necessário. Para isso, a empresa emite um aviso prévio com a solicitação para tal serviço.
Fica advertido, também, desde já, que a equipe responsável pela orientação e acatamento de mudanças é a EQUIPE DE ACOMPANHAMENTO da Prefeitura Municipal de Pombal, que são os responsáveis por prezar a qualidade dos serviços executados, como também a aplicação imediata de qualquer procedimento de intervenção.
Cumpre ainda ressaltar que a inobservância do que é relatado em oficio e em campo é de responsabilidade da empresa, fato este que precisa ser observado e levado a sério, por respeito ao dinheiro público e não gerar prejuízos, nem impasses para o bom andamento da obra e a população beneficiada.
Assim, sendo este o assunto que nos reserva neste momento, nos despedimos com votos de estima e aguardamos o pacífico e salutar cumprimento das obrigações firmadas.

Pombal - PB, 14 de Maio de 2020

Cordialmente,

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito Constitucional
Pombal-PB

Publicado por:
Fernanda Priscila de Souza Bandeira
Código Identificador:68EE743C

GABINETE
NOTIFICAÇÃO - GP/PMP

PARECER n°002/2020-0265-2018
À ACCOCIL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI

Sr. Representante: Pantalião Pereira de Sousa
CNPJ: 02.349.757/0001-10
Rua Ranieri Mazilli, 2020, Sala 001, Cristo Redentor, CEP 58071-000 João Pessoa-PB

O MUNICÍPIO DE POMBAL - PB, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 08.948.697/0001 – 39, com sede na Praça Monsenhor Valeriano Pereira, nº 15, Centro, Pombal – PB, CEP:58840-000, vem, através deste documento, comunicar, que, após recebimento do PARECER n°002/2020 referente CONTRATO Nº 0265/2018, CR: 1032724-96/2016, que tem por objeto: ”Passagem Molhada do Sítio Riachão” executado pela empresa Accocil Construções e Locações EIRELI, depois de fortes chuvas ocorridas no município nos dias de 23/04/2020 e 24/04/2020 com 71,3mm e 107,8mm, respectivamente, foi detectado que parte da laje superior que fazia a transição da passagem molhada se desprendeu da estrutura, sendo levada pela água que transbordou a passagem molhada.
Assim, em 25/04/2020 a equipe de Planejamento e Engenharia da Prefeitura Municipal de Pombal junto do encarregado da empresa realizou diligências ao local para averiguação do ocorrido, como é apresentado pelo referido parecer.
Portanto, a empresa deve atender o chamado da administração, cumprindo integralmente as orientações do setor de engenharia, ou no máximo dando outra solução que só será executada após a aprovação da edilidade, sob pena de descumprimento do contato.
Frise-se ainda se tratar de vício oculto pois, após as fortes chuvas exporem a estrutura da obra contatou-se que a execução foi aquém do contido no projeto básico, logo, é dever inafastável da empresa entregar aquilo que recebeu para executar, de modo que a resolução, por parte da notificada, das questões apontadas no relatório, cumprindo fielmente os detalhes, especificações técnicas e de material, é essencial para que não comprometa a qualidade da obra contratada, como também a segurança dos beneficiados.
Considerando a legislação vigente, assevera o Código Civil:
Art. 618: Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.
A Jurisprudência pátria pontifica:
AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. VÍCIOS DE CONSTRUÇÃO. PRAZO. GARANTIA. PRESCRIÇÃO. PRAZO. DEZ ANOS. CLÁUSULA DE RESERVA DE PLENÁRIO. 1. "O prazo de cinco (5) anos do art. 1245 do Código Civil, relativo à responsabilidade do construtor pela solidez e segurança da obra efetuada, é de garantia e não de prescrição ou decadência. Apresentados aqueles defeitos no referido período, o construtor poderá ser acionado no prazo prescricional de vinte (20) anos" (REsp 215832/PR, Rel. Ministro SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, QUARTA TURMA, julgado em 06/03/2003, DJ 07/04/2003, p. 289). 2. Prescreve em vinte anos a ação para obter, do construtor, indenização por defeito da obra, na vigência do Código Civil de 1916, e em 10 anos, na vigência do Código atual, respeitada a regra de transição prevista no art. 2.028 do Código Civil de 2002. 3. Não se aplica o prazo de decadência previsto no parágrafo único do art. 618 do Código Civil de 2012, dispositivo sem correspondente no código revogado, aos defeitos verificados anos antes da entrada em vigor do novo diploma legal. 4. Agravo regimental a que se nega provimento.
(STJ - AgRg no REsp: 1344043 DF 2012/0193534-8, Relator: Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, Data de Julgamento: 17/12/2013, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 04/02/2014) TJ-SP
· Corrigir as falhas apontadas no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias ou apresentar justificativa legal para a escusa;
· No caso de apresentação de defesa, o prazo é de 05 (cinco) dias a contar da data da publicação desta.

Não observado o prazo anterior, ou no caso de oferecida a defesa e sendo esta rejeitada executar-se-ão as cláusulas penais (mesmo sendo o caso de garantia legal).
Fica advertido, também, desde já, que as obrigações violadas que estão instituídas através do contrato firmado com o ente público estão intactas e a não aplicação imediata de quaisquer das penalidades não implica em renúncia do direito de punir ou tolerância à outras condutas irregulares.
Cumpre ainda ressaltar que a inobservância do prazo desta Notificação ensejará na aplicação das medidas administrativas e judiciais cabíveis.
Assim, sendo este o assunto que nos reserva neste momento, nos despedimos com votos de estima e aguardamos o pacífico e salutar cumprimento das obrigações firmadas.

Pombal - PB, 14 de Maio de 2020

Cordialmente,

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito Constitucional
Pombal-PB

Publicado por:
Fernanda Priscila de Souza Bandeira
Código Identificador:38D574D1

GABINETE
DECRETO Nº 2.125, DE 19 DE MAIO DE 2020

Decreta LUTO OFICIAL por três dias no município de Pombal, Estado da Paraíba, em razão do lamentável falecimento da ilustre AMÉLIA DE SOUSA GOMES

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e as demais legislações aplicáveis à espécie e;

CONSIDERANDO o triste falecimento da pombalense Amélia de Sousa Gomes, ocorrido ontem (18 de Maio de 2020), na capital paraibana, aos setenta e sete anos de idade;

CONSIDERANDO que a homenageada era esposa de José Gomes Souto, proprietário das Lojas Primavera, um dos comerciantes mais antigos de Pombal, conhecido por todos como um dos homens que fomentou o desenvolvimento local e que em muito contribuiu para o crescimento de nosso estado;

CONSIDERANDO o sentimento de luto que recobre toda a cidade de Pombal, além da dor e a saudade que emerge pela perda da querida Amélia;

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público pombalense render justas homenagens aqueles que com seu trabalho e legado, nos deixou grandes exemplos de pessoa de bem.

RESOLVE:

Art. 1° Decretar luto oficial por três dias no Município de Pombal, Estado da Paraíba.

Art. 2° O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 19 de Maio de 2020.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Fernanda Priscila de Souza Bandeira
Código Identificador:7BEA32DF

GABINETE
PORTARIA GP/PMP Nº 076/2020

O Prefeito Constitucional de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas pelo art. 23, inciso XIII e demais instrumentos normativos pertinentes,

CONSIDERANDO que as mudanças implementadas pelas Portarias GP/PMP nº 073 e 074/2020, poderiam gerar problemas com o processo de pagamento de servidores já iniciados pela administração municipal referentes ao mês de maio de 2020, sobretudo por tratar-se de sistemas de pagamento diversos (Prefeitura e FMS), não sendo possível o processamento do pagamento de forma dividida em um mesmo mês, de duas fontes pagadoras para um mesmo servidor, conforme indicação da Secretaria de Administração do município;

RESOLVE:

Art. 1º - TORNAR NULAS, as Portarias GP/PMP nºs 073 e 074/2020, publicadas no Diário dos Municípios deste dia 19 de maio de 2020, cancelando todos os seus efeitos administrativos e legais.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 18 de maio de 2020.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Pombal, Estado da Paraíba, em 19 de maio de 2020.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Fernanda Priscila de Souza Bandeira
Código Identificador:648C211B

GABINETE
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 0018/2020
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Pombal - PB, 18 de Maio de 2020.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
HOMOLOGAR o resultado da licitação, modalidade Pregão Presencial nº 00018/2020, que objetiva o **Registro de Preços** para: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E DIDÁTICOS; com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente(s) vencedor(es):

- ANDERTON CAVALCANTE SOUTO.
CNPJ: 32.056.101/0001-70.
Valor: R$ 121.853,90.
- ELRY ANTONIO DE SANTANA - ME.
CNPJ: 03.120.645/0001-56.
Valor: R$ 122.978,10.
- JANEFRAN DA COSTA GERMANO.
CNPJ: 17.992.219/0001-17.
ONDE SE LÊ: Valor: R$ 140.725,41.
LEIA-SE CORRETAMENTE: Valor: R$ 136.805,41.
- NILDO FREITAS DANTAS ME.
CNPJ: 01.034.997/0001-63.
Valor: R$ 153.578,60.
- OSEAS MARTINS FERREIRA.
CNPJ: 09.344.201/0002-61.
Valor: R$ 29.392,30.
- TECMIX TECNOLOGIA COMERCIO E SERVICOS EIRELI.
CNPJ: 05.301.712/0001-64.
Valor: R$ 60.006,87.

Publique-se e cumpra-se.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Leonardo Farias da Silva
Código Identificador:AC4FDED6

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2020

REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2020
ATA DA REUNIÃO

Decidiram os membros da CPL, conceder o **CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL** a empresa **A.R.J. MONTEIRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI.**

São José do Brejo do Cruz/PB, 25 de março de 2020.

GENILDA SARAIVA DE ANDRADE
Presiente

CARLA TATIJANE SARAIVA DA SILVA
Membro

ANTÔNIO DE OLIVEIRA NETO
Membro

Publicado por:
Genilda Saraiva de Andrade
Código Identificador:FD785A23

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2020

REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2020
ATA DA REUNIÃO

Decidiram os membros da CPL, conceder o **CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL** a empresa **A S P SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI.**

São José do Brejo do Cruz/PB, 13 de maio de 2020.

GENILDA SARAIVA DE ANDRADE
Presiente

CARLA TATIJANE SARAIVA DA SILVA
Membro

ANTÔNIO DE OLIVEIRA NETO
Membro

Publicado por:
Genilda Saraiva de Andrade
Código Identificador:4EECCA23

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 003/2020 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 060/ 2017

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 003/2020
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 060/ 2017
PREGÃO PRESENCIAL N° 038/2017 – PROCESSO LICITATÓRIO N° 057/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/ PB; CONTRATADO: FRANCISCO JUNIOR DE OLIVEIRA CARDOSO **(**CPF nº 058.368.764-44); OBJETO: prorrogação do período vigencial do contrato administrativo em referência; VIGÊNCIA: 21 de maio de 2020 a 20 de maio de 2021; VALOR: R$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais); SUBSCRITORES: Ana Maria da Silva Oliveira – pelo Contratante e Francisco Junior de Oliveira Cardoso - Contratado.

São José do Brejo do Cruz/ PB, 18 de maio de 2020.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Genilda Saraiva de Andrade
Código Identificador:893F8482

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 008 DE 18 DE MAIO DE 2020

DECRETO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO Nº 008/2020.

DISPÕE SOBRE LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO PELO FALECIMENTO DO EX - GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 67, inciso I, a Lei Orgânica Municipal e demais disposições aplicáveis e, ainda,

CONSIDERANDO*o falecimento do ex-governador Wilson Leite Braga, ocorrido no dia 17 maio do corrente ano;*
CONSIDERANDO*o consternamento geral da comunidade e o sentimentode solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda de um homem exemplar, respeitável líder político, ex – governador de ilibado espírito público;*
CONSIDERANDO*, finalmente, que é dever do Poder Público render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o desenvolvimento e progresso da sociedade,*

DECRETA:

Art. 1º –**LUTO OFICIAL**, por 03 (três) dias em todo o território do Município de São Sebastião do Umbuzeiro, em sinal de profundo pesar pelo falecimento do ex-governador ***Wilson Leite Braga.***

Art. 2° – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

São Sebastião do Umbuzeiro-PB, 18 de maio de 2020.

ADRIANO JERÔNIMO WOLFF
Prefeito Constitucional

Publicado por:
João Paulo Pereira da Silva
Código Identificador:0462193D

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

CPL
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00014/2020

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00014/2020 Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00014/2020, que objetiva: Locação de equipamentos hospitalares diversos - um cardioversor, um respirador inter 5 e um monitor cardíaco; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu

objeto a: HBL VENDAS E SERVICOS DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS LTDA - R$ 18.300,00.

Sapé - PB, 18 de Maio de 2020

GLÁUCIO LEAL DE SANTANA JÚNIOR
Secretário

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:EC6A59E0

CPL
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DP00014/2020

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DP00014/2020

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Locação de equipamentos hospitalares diversos - um cardioversor, um respirador inter 5 e um monitor cardíaco; DESIGNO os servidores João Batista Lisboa Filho, Agente Administrativo, como Gestor; e Maria Joanne Araújo da Fonseca, Gerente da Atenção Básica, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DP00014/2020, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Sapé - PB, 18 de Maio de 2020

GLÁUCIO LEAL DE SANTANA JÚNIOR
Secretário

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:631A8452

CPL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DP00014/2020. OBJETO: Locação de equipamentos hospitalares diversos - um cardioversor, um respirador inter 5 e um monitor cardíaco. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 4º da Lei Federal nº 13.979/20 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde.. RATIFICAÇÃO: Secretário, em 18/05/2020.

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:6F4A80B8

CPL
EXTRATO DE CONTRATO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Locação de equipamentos hospitalares diversos - um cardioversor, um respirador inter 5 e um monitor cardíaco. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00014/2020. DOTAÇÃO: Programas do Governo Federal, Transferências da Saúde e Recursos Próprios do Fundo Municipal de Saúde: 11.00 - Fundo Municipal de Saúde 10.302.3007.2098 - Manter atividades de Média e Alta Complexidade - MAC 10.302.3007.2099 - Manter atividades de ações básicas e serviços de saúde - FMS 3390.39.01 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: até 18/08/2020.PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Sapé e: CT Nº 00037/2020 - 18.05.20 - HBL VENDAS E SERVICOS DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS LTDA - CNPJ: 05.000.571/0001-40 - R$ 18.300,00.

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:FEF20BE1

CPL
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00015/2020

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00015/2020

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00015/2020, que objetiva: Aquisição de macacão, touca e propé - em caráter emergencial - enfrentamento a pandemia da COVID-19; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: FIXAR DISTR. DE INSTRUMENTAL, MAT. CIRURGICOS E HOSP. LTDA - R$ 78.200,00.

Sapé - PB, 19 de Maio de 2020

GLÁUCIO LEAL DE SANTANA JÚNIOR
Secretário

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:46C37708

CPL
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DP00015/2020

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DP00015/2020

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Aquisição de macacão, touca e propé - em caráter emergencial - enfrentamento a pandemia da COVID-19; DESIGNO os servidores José Simião da Silva Júnior, Subgerente de Almoxarifado, como Gestor; e Andrea Luciana Marelhos Serrano Tavares, Assessor Técnico, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DP00015/2020, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Sapé - PB, 19 de Maio de 2020

GLÁUCIO LEAL DE SANTANA JÚNIOR
Secretário

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:1D7669A0

CPL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DP00015/2020. OBJETO: Aquisição de macacão, touca e propé - em caráter emergencial - enfrentamento a pandemia da COVID-19. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 4º da Lei Federal nº 13.979/20 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde.. RATIFICAÇÃO: Secretário, em 19/05/2020.

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:991EB51B

CPL
EXTRATO DE CONTRATO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de macacão, touca e propé - em caráter emergencial - enfrentamento a pandemia da COVID-19. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00015/2020. DOTAÇÃO: Programas do Governo Federal, Transferências da Saúde e Recursos Próprios do Fundo Municipal de Saúde: 11.00 - Fundo Municipal de Saúde 10.301.3007.2094 - Manter Programa de Atenção Básica de Saúde 10.301.3007.2096 - Manter atividades de ações de saúde básica - outros recursos SUS 10.302.3007.2098 - Manter atividades de Média e Alta Complexidade - MAC 10.302.3007.2099 - Manter atividades de ações básicas e serviços de saúde - FMS 3390.30.01 - Material de consumo. VIGÊNCIA: até 19/11/2020.PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Sapé e: CT Nº 00038/2020 - 19.05.20 - FIXAR DISTR. DE INSTRUMENTAL, MAT. CIRURGICOS E HOSP. LTDA - CNPJ: 21.575.301/0001-13 - R$ 78.200,00.

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:3E1D0A32

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CAMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 010/2020

DECRETO LEGISLATIVO Nº 010/2020.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO"PADRE IBIAPINA"E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARAMUNICIPAL DE VEREADORES DE SOLEDADE - PB, CASA CONSELHEIRO JOSÉ DE OSÓRIO DA NÓBREGA,no uso de suas atribuições legais, Conforme a Resolução nº 005, de 21 de outubro de 1997 (Regimento Interno), faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgado o presente Decreto Legislativo.
Art. 1º- Fica concedido ao Ilustríssimo Senhor**JOSÉ CARLOS PEREIRA**,**A MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO "PADRE IBIAPINA**", em reconhecimento aos relevantes serviços prestados a este Município.
Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Soledade/PB, 18 de maio de 2020.

JOSÉ ALVES DE MIRANDA NETO
Presidente

REGINALDO GOMES FALCÃO
1º Secretário

OSÓRIO GUEDES POLICARPO NETO
2º Secretário

Publicado por:
José Alves de Miranda Neto
Código Identificador:379C510A

CAMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE
ATA DA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO ORDINÁRIO DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 17ª LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA 11 DE MAIO 2020.

Aos 11 (onze) dias do mês de Maio de 2020 (dois mil e vinte), às 19h30min no plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Soledade, na sede própria, situada à Rua José Francisco de Araújo, 57ª - 1º Andar, sob a Presidência do Vereador José Alves de Miranda Neto, após verificação de quórum feita pelo 1º secretário Reginaldo Gomes Falcão, registrou-se a presença de todos os vereadores. Não havendo discussão a ata da sessão anterior foi proclamada aprovada. Logo após o Presidente autorizou a leitura das matérias constantes no pequeno expediente: Projeto de Lei nº 011/2020 Denomina Garagem Municipal e dá outras providências, de Autoria do Vereador Osório Guedes Policarpo Neto; Projeto de Lei nº 012/2020 Denomina Vestiários do Estádio de Futebol José Manoel de Araújo (O Baianão) e dá outras providências, de autoria do Vereador Janiel dos Santos Costa;Indicação nº 015/2020 de autoria do Vereador Osório Guedes Policarpo Neto;Indicação nº 016/2020 de autoria do Vereador Osório Guedes Policarpo Neto;Indicação nº 017/2020 de autoria do Vereador Adeilson Joelby Martins Mariano;Indicação nº 018/2020 de autoria do Vereador Janiel Dos Santos Costa. Logo após do Presidente declarou aberto o Tema Livre, na oportunidade foram à tribuna os vereadores: José Correia de Queiroz Neto – Netinho de Joaninha "Corona Vírus e outros", Reginaldo Falcão com o tema "Cobranças e outros", Vânia Ouriques Leal com o tema "saúde e outros", Alexandre Gomes com o tema "Higienização". Ainda no Tema Livre o Presidente convidou o senhor Claudemir Brito Coordenador do Matadouro, para fazer uso da tribuna, onde fez uma explanação de como sua passagem frente à Secretaria de Agricultura do Município.Em seguida o Presidente declarou aberta a Ordem do Dia, e autorizou leitura, discussão, e votação das matérias:Projeto de Decreto Legislativo nº 007/2020,Aprova o parecer PPL-TC nº 0008/2020, relativa à prestação de contas do Município de Soledade, exercício 2016, tendo como Gestor responsável José Bento Leite do Nascimento, de autoria da Mesa Diretora, na ocasião foi à tribuna o vereador Alexandre Gomes, em votação foi aprovado por unanimidade de votos; Projeto de Decreto Legislativo nº 010/2020, Dispõe sobre a Concessão de Medalha de Honra ao Mérito "Padre Ibiapina" e dá outras Providências, de autoria do Vereador Adeilson Joelby, na oportunidade foi à tribuna o autor da matéria e os vereadores: Reginaldo Falcão, Janiel dos Santos Costa, Osório Policarpo, Wellington Di Karlos, Miranda Neto, posto em votação foi aprovado por unanimidade de votos; Requerimentos nº 008 e 009/2020, ambos de autoria do vereador Osório Policarpo, na ocasião foi à tribuna o autor dos requerimentos e os vereadores: Reginaldo Falcão, Wellington Di Karlos, Vânia Leal, Miranda Neto, posto em votação foram aprovados por unanimidade de votos. Não havendo nada mais a tratar o Presidente declarou a sessão encerrada. Eu, Reginaldo Gomes Falcão 1º Secretário lavrei a presente Ata.

Sala das Sessões em 11 de Maio de 2020.

REGINALDO GOMES FALCÃO
1º Secretário

JOSÉ ALVES DE MIRANDA NETO
Presidente

Publicado por:
José Alves de Miranda Neto
Código Identificador:81CFCF05

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 028, DE 18 DE MAIO DE 2020.

PRORROGA A DETERMINAÇÃO DO FECHAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, DE SERVIÇOS E DE LAZER DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE, EM COORDENAÇÃO COM O ESTADO DA PARAÍBA, EM VIRTUDE DA CONFIRMAÇÃO DE CASOS DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE SOLEDADE, ESTABELECE EXCEÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Soledade, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais disposições legais aplicáveis e ainda,

Considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia da COVID-19;
Considerando as declarações das Situações de Calamidade Pública e Emergência em Saúde exaradas pelo Governo Federal, pelo Estado da Paraíba e pelo Município de Soledade;
Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;
Considerando a imensa disseminação dos casos de coronavírus por todo o Estado da Paraíba;
Considerando o Decreto Estadual nº. 40.135, de 20 de março de 2020, que decretou medidas de restrição nas cidades da Paraíba com casos de coronavírus, o que fora novamente prorrogado através do Decretos Estadual nº. 40.242, de 16 de maio de 2020;
Considerando a confirmação de casos de contaminação pelo coronavírus no Município de Soledade;
Considerando a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional, no âmbito do Estado da Paraíba, e que pode trazer sérios danos à população do Município de Soledade, bem como do estabelecimento de um trabalho coordenado de combate e contenção ao coronavírus por todos os entes federados; e
Considerando que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajusta-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito a saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos.
Decreta:
Art. 1º Fica prorrogado o Decreto Municipal nº. 027, de 10 de maio de 2020, mantendo-se aplicadas a todo o território do Município de Soledade, as disposições do Decreto Estadual nº. 40.135, de 20 de março de 2020, novamente prorrogadas através do Decreto Estadual nº. 40.242, de 16 de maio de 2020, determinando a manutenção do fechamento total dos estabelecimentos comerciais, de lazer, de entretenimento e de serviços do Município de Soledade entre os dias 19 de maio de 2020 e 31 de maio de 2020, podendo sofrer prorrogações, que serão analisadas pelo acompanhamento do controle da pandemia no Município e na Paraíba, com suas definições e exceções.
Parágrafo Único. Estão inseridas na prorrogação do caput deste artigo a suspensão do expediente das repartições públicas municipais, mantidas suas ressalvas, das aulas das escolas públicas e privadas de Soledade, bem como a proibição de realização de missas e cultos.
Art. 2º Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, mantendo-se os demais Decretos Executivos Municipais desde que não conflitantes com as presentes determinações.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 18 de maio de 2020.

GERALDO MOURA RAMOS
Prefeito

Publicado por:
Guilherme Luiz Araújo Souto Gonzaga Batista
Código Identificador:86BB3CC5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 029, DE 19 DE MAIO DE 2020.

DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA PELA ESTIAGEM NA ÁREA TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Soledade, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais conferidas pelo inciso II, do art. 127 da Lei Orgânica do Município, pelo art. 7º do Decreto Federal no. 7.257, de 4 de agosto de 2010, pela Lei Estadual nº. 10.925, de 22 de setembro de 1998, pelo Decreto Estadual nº. 3.924, de 11 de janeiro de 2006 e pela Resolução no. 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil, (CONDEC).
Considerando que o município encontra-se encravado na região do Semiárido da Paraíba e que as chuvas durante os últimos cinco anos, inclusive no ano de 2018 e até a presente data, pela sua irregularidade e má distribuição espacial, acarretou a grande estiagem, trazendo como consequências, sérios prejuízos às culturas agrícolas;
Considerando que no ano de 2020, mesmo tendo ocorrido registros de chuvas na região, as mesmas foram irregulares e insuficientes para garantir a produção dos grãos e a criação de animais, bem como para o acúmulo de água potável para o consumo humano;
Considerando que boa parte dos moradores do município vive da cultura de subsistência, plantio de milho e feijão e criação de animais bovinos, ovinos e caprinos, que dependem de chuvas regulares para produção da ração animal, e mais, de água para sua sobrevivência;
Considerando a necessidade de promover o atendimento à população da complementação de abastecimento d'água através de carros pipas;
Considerando que a população carente do município vem procurando o Poder Público Municipal, em busca de soluções para manutenção da alimentação básica cotidiana das famílias e da água, uma vez que não há reserva hídrica nas bacias hidrográficas existente no Município e demais cidades fincadas na região e;
Considerando ser de responsabilidade do Poder Público garantir o abastecimento de água para o consumo humano dos munícipes, de forma a proporcionar as condições básicas necessárias a sobrevivência.
Decreta:
Art. 1º Fica decretada **Situação de Emergência** no Município de Soledade, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, em face da situação anormal provocada pela prolongada estiagem no território municipal e em toda a região.
Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Extraordinário em face da situação existente, para cobrir as despesas necessárias a consecução deste Decreto.
Art. 3º Fica autorizada à convocação de voluntários para reforço das ações de respostas aos problemas gerados pela estiagem no território municipal.
Parágrafo único. Essas atividades serão coordenadas pela Secretaria Executiva da COMDEC.
Art. 4° Conforme previsão constante no inciso IV, do art. 24 da Lei n°. 8.666/93 e, considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados os processos licitatórios para os contratos de aquisição de bens e serviços necessários às ações relacionadas com a reabilitação do cenário de emergência e calamidade da natureza, desde que possam ser concluídas no prazo estipulado neste decreto.
Art. 5º Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 11 de Maio de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 19 de maio de 2020.

GERALDO MOURA RAMOS
Prefeito

Publicado por:
Guilherme Luiz Araújo Souto Gonzaga Batista
Código Identificador:410DE621

INST PREVI SERV MUNIC DE SOLEDADE IPSOL
PORTARIA- PV – Nº 10/2020

GABINETE DA PRESIDENCIA

O Presidente do ipsol, no uso de suas atribuiçoes legais, de acordo com o dispositivo no art. 8 Inciso II da lei 517/2009, consoante os termos do Processo n 010/2020/IPSOL.

RESOLVE:

Art. 1 – conceder a **JULIA MARIA FELIPE DOS SANTOS**, filha do servidor da Prefeitura Municipal de Soledadel lotado na Sercretaria de Meio Ambiente, falecido, AILSON LOURENÇO DOS SANTOS, matricula nº 00125-9, **BENEFICIO PREVIDENCIARIO DE PENSAO POR MORTE**, a partir da data do falecimento do segurado, com valor calculado com base no § 1º, do art. 37 da Lei Municipal 481/2008, em consonância com o § 7º, do art. 40, da

Constituição Federal. Os pagamentos serao efetuados até o ultimo dia de cada mês.

MILTON MOREIRA RAIMUNDO
Diretor Presidente

Publicado por:
Milton Moreira Raimundo
Código Identificador:B3CBA266

INST PREVI SERV MUNIC DE SOLEDADE IPSOL
PORTARIA- PV – Nº 11/2020

GABINETE DA PRESIDENCIA

O Presidente do ipsol, no uso de suas atribuiçoes legais, de acordo com o dispositivo no art. 8 Inciso II da lei 517/2009, consoante os termos do Processo n 011/2020/IPSOL.

RESOLVE:

Art. 1 – conceder a **THALES AILSON FELIPE DOS SANTOS**, filho do servidor da Prefeitura Municipal de Soledadel lotado na Sercretaria de Meio Ambiente, falecido, AILSON LOURENÇO DOS SANTOS, matricula nº 00125-9, **BENEFICIO PREVIDENCIARIO DE PENSAO POR MORTE**, a partir da data do falecimento do segurado, com valor calculado com base no § 1º, do art. 37 da Lei Municipal 481/2008, em consonância com o § 7º, do art. 40, da Constituição Federal. Os pagamentos serao efetuados até o ultimo dia de cada mês.

MILTON MOREIRA RAIMUNDO
Diretor Presidente

Publicado por:
Milton Moreira Raimundo
Código Identificador:C3E2A276

INST PREVI SERV MUNIC DE SOLEDADE IPSOL
PORTARIA- PV – Nº 12/2020

GABINETE DA PRESIDENCIA

O Presidente do ipsol, no uso de suas atribuiçoes legais, de acordo com o dispositivo no art. 8 Inciso II da lei 517/2009, consoante os termos do Processo n 012/2020/IPSOL.

RESOLVE:

Art. 1 – conceder a **JOÃO LUCAS VIANA DOS SANTOS**, filho do servidor da Prefeitura Municipal de Soledadel lotado na Sercretaria de Meio Ambiente, falecido, AILSON LOURENÇO DOS SANTOS, matricula nº 00125-9, **BENEFICIO PREVIDENCIARIO DE PENSAO POR MORTE**, a partir da data do falecimento do segurado, com valor calculado com base no § 1º, do art. 37 da Lei Municipal 481/2008, em consonância com o § 7º, do art. 40, da Constituição Federal. Os pagamentos serao efetuados até o ultimo dia de cada mês.

MILTON MOREIRA RAIMUNDO
Diretor Presidente

Publicado por:
Milton Moreira Raimundo
Código Identificador:7F8447D9

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00040/2020

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua José Francisco de Araújo, 62 - Centro - Soledade - PB, às 08:00 horas do dia 01 de Junho de 2020, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS DA FARMACIA BASICA, PSICOTRÓPICOS E MATERIAL MÉDICO REMANESCENTE DOS PREGÕES 015/2020,020/2020,021/2020,022/2020. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3383-1725/1094. E-mail: prefeiturasoledadepb@gmail.com.

Soledade - PB, 19 de Maio de 2020

RAFAEL LUIZ JOSÉ ARAÚJO SOUTO BATISTA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Rafael Luiz José Araújo Souto Batista
Código Identificador:4CEC79CB

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

GABINETE DO PREFEITO
ATO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

ATO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES – PB, em conformidade com o disposto no Art. 49 da Lei n.º 8.666/93 e o Item 34.2 do Edital, decide REVOGAR O PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE TOMDA DE PREÇO SOB O Nº. 03/2020, que teve por objeto Contratação de Empresa para realização dos serviços de Desmatamento Lateral de Estradas Vicinais, pelos seguintes motivos:

1º - CONSIDERANDO que o ato administrativo revogatório é resultante do poder discricionário no qual permite a Administração rever suas atividades para que se destinem ao seu fim específico;

2º - CONSIDERANDO que o interesse público nada mais é do que o interesse da coletividade e que cada ato da Administração Pública deve ter por escopo a satisfação e o interesse de todos os cidadãos;

3º - Considerando que o Art. 49 da Lei Federal 8.666/1993 prescreve que "A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado."
4º - Considerando que a Súmula 473 do E. STF descrimina que "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."
5º - Considerando que até a presente data ainda nem foi realizada a sessão de recebimento dos documento de habilitação;

Resolve: REVOGAR o processo licitatório TOMDA DE PREÇO n.º 03/2020, pelos motivos acima expostos.

Tavares - PB, 19 de maio de 2020.

AILTON NIXON SUASSUNA PORTO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:C11C3CB9

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA
DECRETO 023/2020

Decreto nº. 23, de 18 de maio de 2020.

Dispõe sobre medidas para o Matadouro Público Municipal e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UIRAÚNA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município e,
CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na a Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020,
CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV),
CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;
CONSIDERANDO a declaração de calamidade pública pelo município de Uiraúna, através do Decreto Municipal n. 16/2020, devidamente aprovado pela Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, através do Decreto Legislativo n. 257, de 08 de abril de 2020, publicado no Diário do Poder Legislativo no dia 09 de abril de 2020,
CONSIDERANDO o Decreto Estadual n. 40.242, de 16 de maio de 2020,
CONSIDERANDO a necessidade de manter o espaço do Matadouro Público Municipal em condições de organização compatíveis com o trabalho que ali é desenvolvido,
DECRETA

Art. 1º Em caráter excepcional, diante da necessidade de conservação das medidas de restrição já adotadas pelo município de Uiraúna em todos os decretos editados até o presente momento, fica permitido abate de animais na Matadouro Público Municipal apenas três dias por semana, sendo eles as segundas-feiras, quintas-feiras e sextas-feiras.
Art. 2º O horário limite para a chegada dos animais para realização de avaliação pela Médica Veterinária e posterior abate é de 11h30min.
Parágrafo único. Ultrapassando do horário previsto no *caput* deste artigo os animais retornarão aos seus locais de origem sem serem abatidos.
Art. 3º. Todos aqueles que utilizarem do espaço do Matadouro Público Municipal devem zelar pela sua limpeza, colaborando com o município de Uiraúna para manutenção das condições sanitárias, higiênicas e ambientais do local.
Art. 4º. Fica terminantemente proibido o uso de bebida alcoólica dentro do Matadouro Público Municipal, especialmente dentro da área em ocorre o abate dos animais.
Parágrafo único. Havendo descumprimento da previsão contida no caput deste artigo o responsável pelo ambiente deverá acionar a Polícia Militar da Paraíba, através da Companhia de Polícia de Uiraúna/PB.
Art. 5º. Este Decreto entra e vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional, Uiraúna/PB, em 18 de maio de 2020.

JOSÉ NILSON SANTIAGO SEGUNDO
Prefeito

Publicado por:
Márcia Fernandes da Silva
Código Identificador:285297BD

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES
RESOLUÇÃO Nº 02/2020CMDCA/PICUÍ

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, usando das atribuições legais conferidas pela legislação pertinente, em conformidade com o decreto municipal nº 576/2020 que dispõe sobre as medidas de enfrentamento ao COVID-19, e de acordo com as deliberações plenárias, em reunião remota, de 18 de Maio de 2020,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 8.069/1990, com suas alterações;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 12.594/2012, que institui o Sistema Nacional Socioeducativo – SINASE;
CONSIDERANDO que, consoante o*caput*do art. 91 da Lei Federal n.º 8.069/1990, bem como o art. 18 da Lei Municipal 1.607/2015, com suas alterações, cabe ao Conselho proceder ao registro das entidades não governamentais de atendimento à criança e ao adolescente;
CONSIDERANDO que, nos termos do § 1ºdo art. 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente, cabe ao Conselho manter a inscrição dos programas de proteção e socioeducativos de atendimento à criança e ao adolescente, desenvolvidos pelas entidades governamentais e não governamentais, bem como suas alterações, e deles dar ciência ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária;
CONSIDERANDO o estabelecido pelas Resoluções CONANDA;

RESOLVE:

Art. 1º - Esta resolução regulamenta os procedimentos de solicitação de registro para entidades não-governamentais e a inscrição dos programas, projetos e serviços governamentais e não-governamentais que executem ações de promoção, proteção e defesa e atendimento, conforme estabelece o parágrafo único do artigo 90 e o artigo 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente.
Parágrafo Único - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente não concede registro para funcionamento de entidades ou inscrição de programas àquelas que desenvolvem apenas atendimento em modalidades educacionais formais, tais como creche, pré-escola, ensino fundamental e médio, nos termos da Resolução n.º 71/2001 do CONANDA.

Capítulo I – Do Registro das Entidades Não Governamentais

Art. 2º - As entidades não-governamentais, já existentes no Município de Picuí, deverão, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Resolução, solicitar seu registro e inscrever seus programas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3º - A solicitação de registro, pela entidade não-governamental, deverá ser feita através de requerimento, dirigido ao Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, em formulário fornecido pelo Conselho, conforme Anexo I, desta Resolução.
§ 1° - O registro terá validade máxima de 2 (dois) anos, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, periodicamente, reavaliar o cabimento de sua renovação, de acordo com o artigo 91, § 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente.
§ 2° - A renovação do registro deverá ser requerida pelas entidades respectivas, mediante apresentação da mesma documentação constante do art. 4° desta Resolução.

Art. 4º - A entidade não-governamental deverá apresentar os seguintes documentos para obtenção do registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como para a realização de convênios através de recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência:
I - cópia do Estatuto da Entidade, devidamente registrado no órgão competente onde deverá constar nas suas finalidades estatutárias, o atendimento da criança e/ou do adolescente;
II - cópia da ata da última eleição da diretoria;
III - declaração de idoneidade, expedida pelo Presidente da Entidade, de todos os integrantes do quadro de pessoal da mesma, conforme preconiza o art. 91, Parágrafo único, *d*, do Estatuto da Criança e do Adolescente (anexo IV);
IV - cópia do Alvará de Licença para Localização e Permanência e do Alvará Sanitário válidos, expedidos pelos órgãos competentes, nas hipóteses exigidas por lei;
V - CNPJ atualizado;
VI - plano de trabalho compatível com princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente;
VII - formulário cadastral específico do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, preenchido pelo requerente (Anexo II);
VIII - Cópia da Certidão Negativa de Débitos Municipal e/ou município procedente.

Art. 5º - Após a análise e aprovação da documentação apresentada, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente solicitará de cada órgão gestor responsável pela política setorial um parecer técnico que discorrerá sobre as instalações físicas da Entidade bem como a sua capacidade de desenvolver o programa apresentado no Plano de Trabalho.
Parágrafo Único - O órgão gestor terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis, a partir do recebimento da solicitação especificada no *caput* deste artigo, para expedir o parecer.

Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de posse do processo de registro, devidamente instruído, apreciará a solicitação da Entidade emitindo, em caso de deferimento o Atestado de Registro ou Renovação.

Capitulo II – Da Inscrição dos Programas e Serviços de Proteção e Socioeducativos das Entidades Governamentais e Não Governamentais

Art. 7º - As entidades governamentais e não-governamentais deverão, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Resolução, proceder à inscrição de seus programas projetos e serviços, apresentando os seguintes documentos:
I - requerimento solicitando a inscrição do programa, assinado pelo responsável da Entidade;
II - formulário cadastral de programas (Anexo III) específico do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, preenchido pelo requerente;
III – Plano de trabalho compatível com princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente, que explicite os regimes de atendimento, os dados do programa ou serviço, o responsável legal e o planejamento contendo informações sobre a elaboração, implementação, realização e recursos, inclusive financeiros.

Parágrafo Único - Toda e qualquer alteração ocorrida nos programas, projetos e serviços inscritos deverá ser comunicada por escrito, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 8º - Após a análise do programas, projetos e serviços apresentados pelas entidades, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá comunicar à Autoridade Judiciária e ao Conselho Tutelar o registro ou renovação de registro das entidades e a inscrição dos programas, projetos e serviços apresentados.

Art. 9º - Indeferido o pedido de registro, inscrição e/ou renovação, a entidade poderá, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da ciência do indeferimento interpor recurso que será julgado pelo Pleno do CMDCA no prazo de 45 (quarenta e cinco dias) a contar do recebimento do mesmo.

Art. 10 - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente comunicar ao Ministério Público o nome e endereço das entidades governamentais e não-governamentais que executem programas, projetos e serviços na defesa, proteção e proteção aos direitos de crianças e adolescentes que não solicitarem suas inscrições e/ou registros nos prazos estabelecidos nesta Resolução, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Art. 11 - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente comunicar ao Poder Judiciário, Ministério Público e Conselho Tutelar qualquer irregularidade que tenha conhecimento quanto aos programas, projetos e serviços desenvolvidos pelas entidades governamentais e não-governamentais.
Parágrafo Único - Após a verificação, por parte do órgão responsável, da irregularidade comunicada, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente procederá, se for o caso, à suspensão ou cassação do registro da entidade, assegurando-se o devido processo legal e o amplo direito de defesa, no prazo de 15 dias.

Art. 12 – O Conselho municipal dos Direitos da Criança emitirá um certificado com a aprovação de todos os registros e/ou renovações.

Art. 13 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Picuí-PB, 15 de maio de 2020.

MARIA FRANCINETE LIMA CUNHA
Presidente do CMDCA – Picuí/PB

ANEXO I

MODELO DE REQUERIMENTO

Ao Senhor/a
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

A entidade abaixo qualificada vem requerer _____(o seu registro e/ou inscrição e/ou renovação de seus programas) nesse Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990 - , bem como a Lei Municipal n° 1.607/2015.
Em anexo segue a documentação exigida por este conselho.

Nome da Entidade: _____
Endereço: _____
CEP: _____
Telefone: _____
E-mail: _____

Nestes termos,
Pede deferimento.

_____, _____.de _____ de _____

_____
Assinatura do Representante Legal

ANEXO II

FORMULÁRIO DE REGISTRO/RENOVAÇÃO DE ENTIDADE NÃO-GOVERNAMENTAL

1. **Identificação:**
1.1 Razão Social: _____
1.2 Nome Fantasia: _____
1.3 Endereço: _____
Ponto de Referência: ___
Telefone: _____
E-mail: _____
Horário de Funcionamento: ____

2. **Imóvel:**
2.1. Situação do imóvel:
( )Próprio ( )Cedido ( )Alugado
2.2. Tipo de Construção:
( )Alvenaria ( )Madeira ( )Mista
Outros: _____

3. **Outras informações:**
3.1 - Presidente da Entidade:
Nome: _____
Endereço: _____
Telefone: _____
Período de Mandato: _____

Fundação:
Data da Fundação: ___/___/__ Início das atividades: ___/____/___

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas- CNPJ:
Número: _____ Validade até:__ _/___/___

Mantenedora: _____

3.5 Declaração de Utilidade Pública:
Municipal número: _____
Estadual número: _____
Federal número: _____

Registros:

REGISTRO	Nº REGISTRO, RESOLUÇÃO OU PROCESSO	VÁLIDO ATÉ
Conselho Municipal de Assistência Social		
Conselho Municipal de Saúde		
Conselho Municipal de Educação		
Conselho Nacional de Assistência Social		

3.7 Objetivo Social da Entidade:
_____

3.8 Programas Desenvolvidos: (artigo 90 do ECA):
Atendimento:
Nome: ____ Regime: _____
Nome: ___ Regime: _____
Nome: _____ Regime: _____

Nome: _____ Regime: _____
Outros:
( ) Assessoria ( )Defesa de Direitos ( )Outros

3.9 Recursos:
Recursos Humanos:

Nº	FUNÇÃO	FORMAÇÃO	CARGA HORÁRIA	VÍNCULO	OBS.

Recursos Financeiros:
Receitas Mensais:

ORIGEM	FONTE	VALOR/MÉDIA	OBSERVAÇÕES
Receitas da Entidade			
Receitas da entidade mantenedora			
Receitas municipais			
Receitas Estaduais			
Receitas Federais			
Outras Receitas			
TOTAL			

Despesas Mensais:
Despesa de Pessoal:

DESPESA	VALOR/MÉDIA	OBSERVAÇÕES
Folha de Pagamento		
Encargos Sociais		
Benefícios a funcionários (especificar)		
Vale-transporte		
Formação (cursos, palestras, etc)		
TOTAL		

Despesas de Manutenção:

DESPESA	VALOR/MÉDIA	OBSERVAÇÕES
Alimentação		
Material Didático		
Material de Limpeza		
Energia Elétrica		
Água		
Telefone		
Combustível		
Outros (Especificar)		
TOTAL		

Outras Informações: _____

Informações prestadas por: _____
Vínculo/Função na entidade: _____

_____, _____ de _____ de _____

_____
ASSINATURA

ANEXO III

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DOS PROGRAMAS/SERVIÇOS E PROJETOS

Identificação:
1.1 Nome do Programa: _____
Nome da Entidade: _____
1.3 Endereço: _____
1.4 Ponto de Referência: _____
1.5 Telefone: _____
Horário de Funcionamento: _____

Responsáveis:
Responsável pela Entidade: _____
Nome: _____
Função: _____
Situação do imóvel:
( )Próprio ( )Cedido ( )Alugado
2.2 Tipo de Construção:
( )Alvenaria ( )Madeira ( )Mista

Objetivo social da entidade:
3.1 Programas de Atendimento: _____
3.2 Regime de Atendimento: _____

Objetivo do Programa:
4.1 Critérios utilizados para ingresso no programa:
_____
4.2 Fundamentação / Proposta Pedagógica:
_____
4.3 Metodologia de Atendimento:
_____

Crianças/adolescentes atendidos:

Nº Crianças/Adolescentes atendidos	FAIXA ETÁRIA		SEXO		PERÍODO		OBSERVAÇÕES
	CRIAN.	ADOLESC.	M	F	MAT	VESP	
TOTAL							

Capacidade de Atendimento:

Nº Crianças/Adolescentes atendidos	FAIXA ETÁRIA		SEXO		PERÍODO		OBSERVAÇÕES
	CRIAN.	ADOLESC.	M	F	MAT	VESP	
TOTAL							

Atividades Desenvolvidas pelo programa:
7.1 Com crianças e Adolescentes:

ESTRATÉGIAS	REGULARIDADE

Com famílias:

ESTRATÉGIAS	REGULARIDADE

Política de Formação:
_____

Formas de Avaliação:
9.1 Dos profissionais
_____
9.2Do Programa:
_____

Recursos Humanos:

Nº	FUNÇÃO	FORMAÇÃO	CARGA HORÁRIA	VÍNCULO	OBS.

Relações Externas Estabelecidas:
11.1 Existem parcerias/articulações nas atividades propostas?
( )Sim ( )Não
11.2 Com quem?
_____

11.3 Que tipo de atividades?
_____

Convênios

CONVÊNIO/PARCERIAS	VALOR

Outras Informações:
_____

_____, _____ de _____ de _____

ASSINATURA: _____
Vínculo/Função na Entidade: _____

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL

Nós abaixo assinados, DECLARAMOS para os devidos fins, que conhecemos o Sr. (a) _____ portador (a) do documento de identidade _____ há mais de dois anos, e sabemos tratar-se de cidadão (ã) de conduta irreprovável, não sendo de nosso conhecimento nada que o (a) desabone até a presente data.

_____, de _____ 20_____

Assinatura: _____
Nome: _____
Endereço: _____
Assinatura: _____
Nome: _____
Endereço:_____

MANUAL DE ORIENTAÇÃO PARA REGISTRO DE ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS E/OU INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS DAS ENTIDADES GOVERNAMENTAIS E NÃO-GOVERNAMENTAIS DE ATENDIMENTO A CRIANÇA E/OU ADOLESCENTE DE _____

ROTEIRO DE PROJETO / ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO
Para cada programa é necessário um projeto, com o maior número de informações possíveis, para uma visão de todo o trabalho desenvolvido pela entidade.

1. **Identificação da Entidade:**

Nome:
Endereço:
Telefone:
Responsável:

2. Identificação do Projeto
2.1 Título:
2.2 Regime de Atendimento:
2.3 Justificativa:
2.4 Objetivos Gerais e Específicos:
2.5 Público Alvo:
2.6 Metas:
2.7 Metodologia:
2.8 Recursos:
2.8.1 Humanos
2.8.2 Materiais
2.8.3 Físicos
2.9 Avaliação:

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:2B0A3E04

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA
ANEXO 1 – BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2020/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)							
Receitas	Previsão Inicial	Previsão Atualizada	RECEITAS REALIZADAS				Saldo a Realizar
			No Bimestre	%	Até o Bimestre	%	
RECEITA(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(I)	61.349.394,00	61.349.394,00	6.024.806,88	9,82	13.062.365,93	21,29	48.287.028,07
Receitas Correntes	33.515.551,00	33.515.551,00	6.021.123,66	17,97	11.783.945,06	35,16	21.731.605,94
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.695.996,00	1.695.996,00	178.320,26	10,51	405.956,20	23,94	1.290.039,80

Impostos	1.494.694,00	1.494.694,00	157.941,34	10,57	360.059,52	24,09	1.134.634,48
Taxas	201.302,00	201.302,00	20.378,92	10,12	45.896,68	22,80	155.405,32
Contribuição de Melhoria							
Contribuições	698.611,00	698.611,00	99.871,98	14,30	212.404,74	30,40	486.206,26
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	698.611,00	698.611,00	99.871,98	14,30	212.404,74	30,40	486.206,26
Receita Patrimonial	58.230,00	58.230,00	6.111,22	10,50	15.515,29	26,64	42.714,71
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários	58.230,00	58.230,00	6.111,22	10,50	15.515,29	26,64	42.714,71
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
Receita Agropecuária							
Receita Industrial							
Receita de Serviços							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
Transferências Correntes	31.016.514,00	31.016.514,00	5.726.150,33	18,46	11.132.584,29	35,89	19.883.929,71
Transferências da União e de suas Entidades	21.047.831,00	21.047.831,00	4.078.146,88	19,38	7.157.781,78	34,01	13.890.049,22
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	2.834.166,00	2.834.166,00	539.335,73	19,03	1.516.334,99	53,50	1.317.831,01
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas	339.160,00	339.160,00					339.160,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	6.795.357,00	6.795.357,00	1.108.667,72	16,32	2.458.467,52	36,18	4.336.889,48
Transferências do Exterior							

Receitas	Previsão Inicial	Previsão Atualizada	RECEITAS REALIZADAS				Saldo a Realizar
			No Bimestre	%	Até o Bimestre	%	
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
Outras Receitas Correntes	46.200,00	46.200,00	10.669,87	23,10	17.484,54	37,85	28.715,46
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	14.500,00	14.500,00					14.500,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Demais Receitas Correntes	31.700,00	31.700,00	10.669,87	33,66	17.484,54	55,16	14.215,46
Receitas de Capital	27.833.843,00	27.833.843,00	3.683,22	0,01	1.278.420,87	4,59	26.555.422,13
Operações de Crédito							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Alienação de Bens	26.000,00	26.000,00					26.000,00
Alienação de Bens Móveis	26.000,00	26.000,00					26.000,00
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
Amortização de Empréstimos	26.993,00	26.993,00	3.683,22	13,65	10.920,87	40,46	16.072,13
Transferências de Capital	27.780.850,00	27.780.850,00			1.267.500,00	4,56	26.513.350,00
Transferências da União e de suas Entidades	27.015.850,00	27.015.850,00			1.267.500,00	4,69	25.748.350,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	765.000,00	765.000,00					765.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
Outras Receitas de Capital							
Integralização de Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II)							
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I + II)	61.349.394,00	61.349.394,00	6.024.806,88	9,82	13.062.365,93	21,29	48.287.028,07
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	200.000,00	200.000,00					200.000,00
Operações de Crédito Internas	200.000,00	200.000,00					200.000,00

Receitas	Previsão Inicial	Previsão Atualizada	RECEITAS REALIZADAS				Saldo a Realizar
			No Bimestre	%	Até o Bimestre	%	
Mobiliária							
Contratual	200.000,00	200.000,00					200.000,00
Operações de Crédito Externas							
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V)=(III + IV)	61.549.394,00	61.549.394,00	6.024.806,88	9,79	13.062.365,93	21,22	48.487.028,07
DÉFICIT (VI)							
TOTAL COM DÉFICIT (VII)=(V + VI)	61.549.394,00	61.549.394,00	6.024.806,88	9,79	13.062.365,93	21,22	48.487.028,07
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES							
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais							

Despesas	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	Despesas Empenhadas		Saldo (g) = (e-f)	Despesas Liquidadas		Saldo (i) = (e-h)	Despesas Pagas até o Bimestre (j)	Inscritas em Restos a pagar não processados (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	61.549.394,00	63.660.911,41	5.715.344,34	11.638.248,13	52.022.663,28	5.400.360,34	10.307.640,99	53.353.270,42	9.319.191,06	

(VIII)										
DESPESAS CORRENTES	32.406.850,00	33.039.009,00	4.739.928,28	8.836.480,73	24.202.528,27	4.717.944,28	8.813.496,73	24.225.512,27	7.841.284,71	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	20.138.607,00	20.113.038,00	3.311.867,10	6.201.382,18	13.911.655,82	3.311.867,10	6.201.382,18	13.911.655,82	5.431.378,41	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	12.268.243,00	12.925.971,00	1.428.061,18	2.635.098,55	10.290.872,45	1.406.077,18	2.612.114,55	10.313.856,45	2.409.906,30	
DESPESAS DE CAPITAL	29.120.744,00	30.600.102,41	975.416,06	2.801.767,40	27.798.335,01	682.416,06	1.494.144,26	29.105.958,15	1.477.906,35	
INVESTIMENTOS	27.713.658,00	29.193.016,41	659.375,43	2.224.249,04	26.968.767,37	366.375,43	916.625,90	28.276.390,51	900.387,99	
INVERSÕES FINANCEIRAS	252.086,00	252.086,00			252.086,00			252.086,00		
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.155.000,00	1.155.000,00	316.040,63	577.518,36	577.481,64	316.040,63	577.518,36	577.481,64	577.518,36	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	21.800,00	21.800,00			21.800,00			21.800,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)										
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	61.549.394,00	63.660.911,41	5.715.344,34	11.638.248,13	52.022.663,28	5.400.360,34	10.307.640,99	53.353.270,42	9.319.191,06	
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	61.549.394,00	63.660.911,41	5.715.344,34	11.638.248,13	52.022.663,28	5.400.360,34	10.307.640,99	53.353.270,42	9.319.191,06	
SUPERÁVIT (XIII)	0,00	0,00	0,00	2.754.724,94	(2.754.724,94)	0,00	2.754.724,94		0,00	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	61.549.394,00	63.660.911,41	5.715.344,34	14.392.973,07	49.267.938,34	5.400.360,34	13.062.365,93	50.598.545,48	9.319.191,06	
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Receitas Intra-Orçamentárias	Previsão Inicial	Previsão Atualizada	RECEITAS REALIZADAS				Saldo a Realizar
			No Bimestre	%	Até o Bimestre	%	
RECEITA(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(VIII)							
Receitas Correntes							
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
Contribuições							
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
Receita Patrimonial							
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
Receita Agropecuária							
Receita Industrial							
Receita de Serviços							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
Transferências Correntes							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							

Receitas Intra-Orçamentárias	Previsão Inicial	Previsão Atualizada	RECEITAS REALIZADAS				Saldo a Realizar
			No Bimestre	%	Até o Bimestre	%	
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
Outras Receitas Correntes							
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Demais Receitas Correntes							
Receitas de Capital							
Operações de Crédito							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Alienação de Bens							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
Amortização de Empréstimos							
Transferências de Capital							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							

Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
Outras Receitas de Capital							
Integralização de Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							

Despesas Intra-Orçamentárias	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	Despesas Empenhadas		Saldo (g) = (e-f)	Despesas Liquidadas		Saldo (i) = (e-h)	Despesas Pagas até o Bimestre (j)	Inscritas em Restos a pagar não processados (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)										
DESPESAS CORRENTES										
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS										
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL										
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

JOSÉ NILSON SANTIAGO SEGUNDO
Prefeito

TULLYO C. VIEIRA VASCONCELOS
Contador - CRC PB N° 06057

GEILZA GONÇALVES DE OLIVEIRA
Tesoureira

Publicado por:
Márcia Fernandes da Silva
Código Identificador:D875E21D

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA
ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO SUBFUNÇÃO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2020/BIMESTRE MARÇO – ABRIL

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

Função / SubFunção	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			Saldo (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			Saldo (e) = (a-d)	INSCRITASEM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	61.549.394,00	63.660.911,41	5.715.344,34	11.638.248,13	100,00	52.022.663,28	5.400.360,34	10.307.640,99	100,00	53.353.270,42	0,00
Legislativa	1.762.200,00	1.762.200,00	0,00	0,00	0,00	1.762.200,00	0,00	0,00	0,00	1.762.200,00	0,00
Ação Legislativa	1.762.200,00	1.762.200,00	0,00	0,00	0,00	1.762.200,00	0,00	0,00	0,00	1.762.200,00	0,00
Administração	2.799.900,00	2.868.239,00	527.647,85	990.896,46	8,51	1.877.342,54	522.783,85	985.032,46	9,56	1.883.206,54	0,00
Planejamento e Orçamento	199.600,00	208.600,00	27.305,34	48.706,27	0,42	159.893,73	27.305,34	48.706,27	0,47	159.893,73	0,00
Administração Geral	1.564.700,00	1.663.380,00	337.507,64	649.014,40	5,58	1.014.365,60	332.643,64	643.150,40	6,24	1.020.229,60	0,00
Administração Financeira	903.600,00	864.259,00	144.935,48	261.344,40	2,25	602.914,60	144.935,48	261.344,40	2,54	602.914,60	0,00
Formação de Recursos Humanos	10.000,00	10.000,00	1.045,00	1.045,00	0,01	8.955,00	1.045,00	1.045,00	0,01	8.955,00	0,00
Demais Subfunções	122.000,00	122.000,00	16.854,39	30.786,39	0,26	91.213,61	16.854,39	30.786,39	0,30	91.213,61	0,00
Assistência Social	1.881.760,00	1.915.760,00	271.674,85	445.194,17	3,83	1.470.565,83	271.674,85	445.194,17	4,32	1.470.565,83	0,00
Assistência ao Idoso	12.000,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00	0,00
Assistência ao Portador de Deficiência	10.000,00	10.000,00	2.600,00	2.600,00	0,02	7.400,00	2.600,00	2.600,00	0,03	7.400,00	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	620.760,00	664.460,00	105.727,73	146.327,27	1,26	518.132,73	105.727,73	146.327,27	1,42	518.132,73	0,00
Assistência Comunitária	689.300,00	684.600,00	66.961,97	119.440,34	1,03	565.159,66	66.961,97	119.440,34	1,16	565.159,66	0,00
Administração Geral	549.700,00	544.700,00	96.385,15	176.826,56	1,52	367.873,44	96.385,15	176.826,56	1,72	367.873,44	0,00
Saúde	10.211.708,00	10.661.708,00	1.581.777,44	3.118.913,15	26,80	7.542.794,85	1.581.777,44	3.118.913,15	30,26	7.542.794,85	0,00
Atenção Básica	6.307.208,00	6.195.008,00	1.031.569,40	2.013.486,53	17,30	4.181.521,47	1.031.569,40	2.013.486,53	19,53	4.181.521,47	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2.942.800,00	3.034.600,00	419.824,68	845.524,58	7,27	2.189.075,42	419.824,68	845.524,58	8,20	2.189.075,42	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	156.700,00	154.300,00	6.882,28	15.293,15	0,13	139.006,85	6.882,28	15.293,15	0,15	139.006,85	0,00
Vigilância Sanitária	128.000,00	119.800,00	0,00	0,00	0,00	119.800,00	0,00	0,00	0,00	119.800,00	0,00
Vigilância Epidemiológica	130.500,00	148.000,00	19.207,98	50.988,65	0,44	97.011,35	19.207,98	50.988,65	0,49	97.011,35	0,00
Administração Geral	546.500,00	1.010.000,00	104.293,10	193.620,24	1,66	816.379,76	104.293,10	193.620,24	1,88	816.379,76	0,00
Trabalho	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00
Empregabilidade	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00
Educação	17.280.331,00	17.522.283,00	2.007.283,84	3.326.708,21	28,58	14.195.574,79	1.714.283,84	3.033.708,21	29,43	14.488.574,79	0,00
Ensino Fundamental	13.034.219,00	13.307.671,00	1.881.987,85	3.144.001,86	27,01	10.163.669,14	1.588.987,85	2.851.001,86	27,66	10.456.669,14	0,00
Ensino Superior	10.500,00	10.500,00	945,00	945,00	0,01	9.555,00	945,00	945,00	0,01	9.555,00	0,00
Educação Infantil	3.611.892,00	3.603.892,00	100.061,53	147.339,43	1,27	3.456.552,57	100.061,53	147.339,43	1,43	3.456.552,57	0,00
Educação de Jovens e Adultos	409.800,00	386.300,00	0,00	0,00	0,00	386.300,00	0,00	0,00	0,00	386.300,00	0,00
Demais Subfunções	213.920,00	213.920,00	24.289,46	34.421,92	0,30	179.498,08	24.289,46	34.421,92	0,33	179.498,08	0,00
Cultura	422.107,00	531.207,00	68.355,60	243.226,55	2,09	287.980,45	68.355,60	243.226,55	2,36	287.980,45	0,00

Difusão Cultural	422.107,00	531.207,00	68.355,60	243.226,55	2,09	287.980,45	68.355,60	243.226,55	2,36	287.980,45	0,00
Urbanismo	8.709.731,00	9.206.360,41	734.681,81	1.237.306,03	10,63	7.969.054,38	724.681,81	1.227.306,03	11,91	7.979.054,38	0,00
Infra-estrutura Urbana	5.835.484,00	6.300.044,41	324.737,63	450.452,13	3,87	5.849.592,28	314.737,63	440.452,13	4,27	5.859.592,28	0,00
Serviços Urbanos	1.060.000,00	1.098.000,00	126.454,32	162.365,10	1,40	935.634,90	126.454,32	162.365,10	1,58	935.634,90	0,00
Administração Geral	1.814.247,00	1.808.316,00	283.489,86	624.488,80	5,37	1.183.827,20	283.489,86	624.488,80	6,06	1.183.827,20	0,00
Habitação	832.000,00	832.000,00	0,00	15.511,91	0,13	816.488,09	0,00	15.511,91	0,15	816.488,09	0,00
Habitação Urbana	832.000,00	832.000,00	0,00	15.511,91	0,13	816.488,09	0,00	15.511,91	0,15	816.488,09	0,00
Saneamento	10.744.457,00	10.744.457,00	38.885,49	61.742,31	0,53	10.682.714,69	38.885,49	61.742,31	0,60	10.682.714,69	0,00
Saneamento Básico Rural	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00
Saneamento Básico Urbano	10.544.457,00	10.544.457,00	38.885,49	61.742,31	0,53	10.482.714,69	38.885,49	61.742,31	0,60	10.482.714,69	0,00
Gestão Ambiental	35.000,00	35.000,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	35.000,00	35.000,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00	0,00
Agricultura	2.767.700,00	2.748.820,00	75.682,35	145.172,86	1,25	2.603.647,14	68.562,35	138.052,86	1,34	2.610.767,14	0,00
Abastecimento	44.400,00	68.400,00	20.972,00	37.372,00	0,32	31.028,00	20.972,00	37.372,00	0,36	31.028,00	0,00
Extensão Rural	265.000,00	272.120,00	30.614,80	63.042,18	0,54	209.077,82	23.494,80	55.922,18	0,54	216.197,82	0,00
Promoção da Produção Agropecuária	522.000,00	522.000,00	0,00	0,00	0,00	522.000,00	0,00	0,00	0,00	522.000,00	0,00
Defesa Agropecuária"	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00
Administração Geral	286.300,00	236.300,00	24.095,55	44.758,68	0,38	191.541,32	24.095,55	44.758,68	0,43	191.541,32	0,00
Demais Subfunções	1.500.000,00	1.500.000,00	0,00	0,00	0,00	1.500.000,00	0,00	0,00	0,00	1.500.000,00	0,00
Transporte	2.000.500,00	2.000.500,00	30.248,00	60.232,50	0,52	1.940.267,50	30.248,00	60.232,50	0,58	1.940.267,50	0,00
Função / SubFunção	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			Saldo (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			Saldo (e) = (a-d)	INSCRITASEM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)		
Transporte Aéreo	515.000,00	515.000,00	0,00	0,00	0,00	515.000,00	0,00	0,00	0,00	515.000,00	0,00
Transporte Rodoviário	1.454.000,00	1.454.000,00	30.248,00	59.968,00	0,52	1.394.032,00	30.248,00	59.968,00	0,58	1.394.032,00	0,00
Administração Geral	31.500,00	31.500,00	0,00	264,50	0,00	31.235,50	0,00	264,50	0,00	31.235,50	0,00
Desporto e Lazer	655.200,00	1.385.577,00	6.604,00	1.289.559,47	11,08	96.017,53	6.604,00	274.936,33	2,67	1.110.640,67	0,00
Desporto Comunitário	635.200,00	1.365.577,00	6.604,00	1.289.559,47	11,08	76.017,53	6.604,00	274.936,33	2,67	1.090.640,67	0,00
Lazer	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00
Encargos Especiais	1.375.000,00	1.375.000,00	372.503,11	703.784,51	6,05	671.215,49	372.503,11	703.784,51	6,83	671.215,49	0,00
Serviço da Dívida Interna	1.155.000,00	1.155.000,00	316.040,63	577.518,36	4,96	577.481,64	316.040,63	577.518,36	5,60	577.481,64	0,00
Demais Subfunções	220.000,00	220.000,00	56.462,48	126.266,15	1,08	93.733,85	56.462,48	126.266,15	1,22	93.733,85	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	21.800,00	21.800,00			0,00	21.800,00			0,00	21.800,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	61.549.394,00	63.660.911,41	5.715.344,34	11.638.248,13	100,00	52.022.663,28	5.400.360,34	10.307.640,99	100,00	53.353.270,42	0,00
Função / SubFunção	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			Saldo (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			Saldo (e) = (a-d)	INSCRITASEM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)		
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00			0,00	0,00			0,00	0,00	
Fonte: Balancetes Mensais											

JOSÉ NILSON SANTIAGO SEGUNDO
Prefeito

TULLYO C.VIEIRA VASCONCELOS
Contador - CRC PB N° 06057

GEILZA GONÇALVES DE OLIVEIRA
Tesoureira

Publicado por:
Márcia Fernandes da Silva
Código Identificador:4FC929B9

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA
ANEXO 8 – DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE				
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL				
JANEIRO A ABRIL 2020/BIMESTRE MARÇO - ABRIL				
RREO - Anexo 8 (LDB, art 72)				
RECEITAS DO ENSINO				
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da CF)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre	%
1 - RECEITAS DE IMPOSTOS	1.494.694,00	1.494.694,00	360.059,52	24,09
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	256.725,00	256.725,00	21.503,89	8,38
1.1.1 IPTU	170.000,00	170.000,00	4.060,84	2,39
1.1.2 Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	86.725,00	86.725,00	17.443,05	20,11
1.2 - Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	154.448,00	154.448,00	23.392,26	15,15
1.2.1 ITBI	152.448,00	152.448,00	23.392,26	15,34
1.2.2 Multa, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI	2.000,00	2.000,00		
1.3 - Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	571.574,00	571.574,00	139.388,29	24,39
1.3.1 ISS	569.574,00	569.574,00	139.388,29	24,47
1.3.2 Multa, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS	2.000,00	2.000,00		
1.4 - Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	511.947,00	511.947,00	175.775,08	34,33
1.5 - Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art 153, §4º, Inciso III)				
1.5.1 ITR				
1.5.2 Multa, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR				
2 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	18.717.493,00	18.717.493,00	6.374.602,51	34,06
2.1 - Cota-Parte FPM	15.394.000,00	15.394.000,00	4.733.020,41	30,75
2.1.1 Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	14.100.000,00	14.100.000,00	4.733.020,41	33,57
2.1.2 Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	650.000,00	650.000,00		

2.1.3 Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	644.000,00	644.000,00		
2.2 - Cota-Parte ICMS	2.871.459,00	2.871.459,00	1.012.249,13	35,25
2.3 - ICMS-Desoneração -– L.C. nº87/1996	1.500,00	1.500,00		
2.4 - Cota-Parte IPI-Exportação	1.000,00	1.000,00		
2.5 - Cota-Parte ITR	1.200,00	1.200,00	115,21	9,60
2.6 - Cota-Parte IPVA	448.334,00	448.334,00	629.217,76	140,35
2.7 Cota-Parte IOF-Ouro				
3 - TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	20.212.187,00	20.212.187,00	6.734.662,03	33,32

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre	%
4 - RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO				
5 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	633.270,00	633.270,00	196.458,85	31,02
5.1 - Transferências do Salário-Educação	274.050,00	274.050,00	81.512,74	29,74
5.2 - Transferências Diretas - PDDE	4.900,00	4.900,00	4.540,00	92,65
5.3 - Transferências Diretas - PNAE	182.920,00	182.920,00	100.336,60	54,85
5.4 - Transferências Diretas - PNATE	36.400,00	36.400,00	10.024,47	27,54
5.5 - Outras Transferências do FNDE	15.000,00	15.000,00		
5.6 - Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE			45,04	
6 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	10.174.465,00	10.174.465,00	259,68	
6.1 - Transferências de Convênios	10.174.465,00	10.174.465,00		
6.2 - Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios			259,68	
7 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO				
8 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO				
9 - TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	10.807.735,00	10.807.735,00	196.718,19	1,82

FUNDEB				
RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre	%
10 - RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	3.288.335,00	3.288.335,00	1.252.735,46	38,10
10.1 Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.1.1)	2.692.520,00	2.692.520,00	1.050.002,44	39,00
10.2 Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.2)	590.115,00	590.115,00	202.709,98	34,35
10.3 ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.3)	300,00	300,00		
10.4 Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.4)	200,00	200,00		
10.5 Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadados Destinados ao FUNDEB – (20% de (1.5 + 2.5))	200,00	200,00	23,04	11,52
10.6 Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.6)	5.000,00	5.000,00		
11 - RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	7.500.104,00	7.500.104,00	2.458.467,52	32,78
11.1 - Transferências de Recursos do FUNDEB	6.795.357,00	6.795.357,00	2.458.467,52	36,18
11.2 - Complementação da União ao FUNDEB	697.417,00	697.417,00	345.480,69	49,54
11.3 - Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	7.330,00	7.330,00	1.938,16	26,44
12 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 – 10)	3.507.022,00	3.507.022,00	1.205.732,06	34,38
ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB				

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			Até o Bimestre	%	Até o Bimestre	%	
13 - PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	4.842.762,00	4.837.762,00	1.497.546,24	30,96	1.497.546,24	30,96	
13.1 - Com Educação Infantil	530.000,00	530.000,00	17.174,27	3,24	17.174,27	3,24	
13.2 - Com Ensino Fundamental	4.312.762,00	4.307.762,00	1.480.371,97	34,37	1.480.371,97	34,37	
14 - OUTRAS DESPESAS	2.657.342,00	2.799.953,00	902.152,79	32,22	902.152,79	32,22	
14.1 - Com Educação Infantil	816.575,00	816.575,00	122.780,01	15,04	122.780,01	15,04	
14.2 - Com Ensino Fundamental	1.840.767,00	1.983.378,00	779.372,78	39,30	779.372,78	39,30	
15 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	7.500.104,00	7.637.715,00	2.399.699,03	31,42	2.399.699,03	31,42	

DEDUÇÕES PARA FINS DE LÍMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	VALOR
16 - RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	
16.1 - FUNDEB 60%	
16.2 - FUNDEB 40%	
17 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	
17.1 - FUNDEB 60%	
17.2 - FUNDEB 40%	
18 - TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	
INDICADORES DO FUNDEB	VALOR
19 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	2.399.699,03
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério1 (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %	60,91
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %	36,70
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2)) %	2,39
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE	Valor
20 - RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2019 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	
21 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2020	

2DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB							
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			Até o Bimestre	%	Até o Bimestre	%	
22 - EDUCAÇÃO INFANTIL	1.490.892,00	1.490.892,00	147.339,43	9,88	147.339,43	9,88	
22.1 - Creche							
22.1.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB							
22.1.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos							
22.2 - Pré-escola	1.490.892,00	1.490.892,00	147.339,43	9,88	147.339,43	9,88	
22.2.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	1.346.575,00	1.346.575,00	139.954,28	10,39	139.954,28	10,39	
22.2.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	144.317,00	144.317,00	7.385,15	5,12	7.385,15	5,12	
23 - ENSINO FUNDAMENTAL	8.280.554,00	8.420.165,00	2.706.180,48	32,14	2.706.180,48	32,14	
23.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	5.882.829,00	6.020.440,00	2.259.744,75	37,53	2.259.744,75	37,53	
23.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	2.397.725,00	2.399.725,00	446.435,73	18,60	446.435,73	18,60	
24 - ENSINO MÉDIO							
25 - ENSINO SUPERIOR							
26 - ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR							

27 - OUTRAS	309.800,00	309.800,00					
28 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)	10.081.246,00	10.220.857,00	2.853.519,91	27,92	2.853.519,91	27,92	

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LÍMITE CONSTITUCIONAL	Valor
29 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	1.205.732,06
30 - DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	
31 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	
32 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	
33 - RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	
34 - CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOSVINCULADOS AO ENSINO= (44 j)	
35 - TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34)	1.205.732,06
36 - TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) - (35))	1.647.787,85
37- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((36) / (3) x 100) %6 - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%	24,47

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO
			Até o Bimestre	%	Até o Bimestre	%	
38 - DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO							
39 - DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO		275.050,00	55.534,00	20,19	55.534,00	20,19	
40 - DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
41 - DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO		7.026.376,00	417.654,30	5,94	124.654,30	1,77	
42 - TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA		17.522.283,00	3.326.708,21	18,99	3.033.708,21	17,31	
43 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (28 + 42)		27.743.140,00	6.180.228,12	22,28	5.887.228,12	21,22	

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONÍBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VÍNCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADOS EM 2019
44 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE		
44.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino		
44.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB		
CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA5	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
45 - SALDO FINANCEIRO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019		
46 - (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	2.803.948,21	
47 - (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	2.874.315,18	56.184,82
47.1 Orçamento do Exercício	2.397.257,03	54.694,00
47.2 Restos a Pagar	477.058,15	1.490,82
48 - (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	1.940,14	105,27
49 - (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	540.208,78	(53.097,91)
50 - (+) AJUSTES		
50.1 - (+) Retenções		
50.2 - (-) Valores a Recuperar		
50.3 - (+) Outros Valores Extraorçamentários		
50.4 - Conciliação Bancária		
51 - (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	540.208,78	(53.097,91)

JOSÉ NILSON SANTIAGO SEGUNDO
Prefeito

TULLYO C. VIEIRA VASCONCELOS
Contador - CRC PB N° 06057

GEILZA GONÇALVES DE OLIVEIRA
Tesoureira

Publicado por:
Márcia Fernandes da Silva
Código Identificador:8AAD390E

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA
ANEXO 12 – DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAUDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2020/BIMESTRE MARÇO – ABRIL

RREO - Anexo 12 (LC 141/2012, art 35)				
RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre	%
RECEITAS DE IMPOSTOS (I)	1.494.694,00	1.494.694,00	360.059,52	24,09
Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	256.725,00	256.725,00	21.503,89	8,38
IPTU	170.000,00	170.000,00	4.060,84	2,39
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	86.725,00	86.725,00	17.443,05	20,11
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	154.448,00	154.448,00	23.392,26	15,15
ITBI	152.448,00	152.448,00	23.392,26	15,34
Multa, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI	2.000,00	2.000,00		
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	571.574,00	571.574,00	139.388,29	24,39
ISS	569.574,00	569.574,00	139.388,29	24,47
Multa, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS	2.000,00	2.000,00		
Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	511.947,00	511.947,00	175.775,08	34,33
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	18.717.493,00	18.717.493,00	6.374.602,51	34,06
Cota-Parte FPM	15.394.000,00	15.394.000,00	4.733.020,41	30,75
Cota-Parte ITR	1.200,00	1.200,00	115,21	9,60
Cota-Parte IPVA	448.334,00	448.334,00	629.217,76	140,35

Cota-Parte ICMS	2.871.459,00	2.871.459,00	1.012.249,13	35,25
Cota-Parte IPI-Exportação	1.000,00	1.000,00		
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	232.064,00	232.064,00	85.488,36	36,84
Desoneração ICMS (LC 87/96)	1.500,00	1.500,00		
Outras	230.564,00	230.564,00	85.488,36	37,08
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	20.212.187,00	20.212.187,00	6.734.662,03	33,32

_____

JOSÉ NILSON SANTIAGO SEGUNDO

_____

TULLYO C. VIEIRA VASCONCELOS

_____

GEILZA GONÇALVES DE OLIVEIRA

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados
			Até o Bimestre	%	Até o Bimestre	%	Até o Bimestre	%	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	6.307.208,00	6.195.008,00	2.013.486,53	32,50	2.013.486,53	32,50	2.013.486,53	26,15	
Despesas Correntes	5.529.808,00	5.418.608,00	1.994.647,53	36,81	1.994.647,53	36,81	1.994.647,53	29,55	
Despesas de Capital	777.400,00	776.400,00	18.839,00	2,43	18.839,00	2,43	18.839,00	2,43	
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	2.942.800,00	3.034.600,00	845.524,58	27,86	845.524,58	27,86	845.524,58	23,15	
Despesas Correntes	2.342.800,00	2.466.600,00	845.524,58	34,28	845.524,58	34,28	845.524,58	28,48	
Despesas de Capital	600.000,00	568.000,00							
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	156.700,00	154.300,00	15.293,15	9,91	15.293,15	9,91	15.293,15	6,55	
Despesas Correntes	148.200,00	145.800,00	15.293,15	10,49	15.293,15	10,49	15.293,15	6,93	
Despesas de Capital	8.500,00	8.500,00							
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	128.000,00	119.800,00							
Despesas Correntes	103.000,00	94.800,00							
Despesas de Capital	25.000,00	25.000,00							
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	130.500,00	148.000,00	50.988,65	34,45	50.988,65	34,45	50.988,65	31,40	
Despesas Correntes	105.500,00	123.000,00	50.988,65	41,45	50.988,65	41,45	50.988,65	37,78	
Despesas de Capital	25.000,00	25.000,00							
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	10.211.708,00	10.661.708,00	3.118.913,15	29,25	3.118.913,15	29,25	3.118.913,15	23,75	

_____

JOSÉ NILSON SANTIAGO SEGUNDO

_____

TULLYO C. VIEIRA VASCONCELOS

_____

GEILZA GONÇALVES DE OLIVEIRA

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS %	DESPESAS LIQUIDADAS %	DESPESAS PAGAS %
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	3.118.913,15	3.118.913,15	2.532.393,27
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)			
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)			
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)			
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	3.118.913,15	3.118.913,15	2.532.393,27
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)		1.010.199,30	
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)			
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	2.108.713,85	2.108.713,85	
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero))			
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)		46,31	

TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)	3.418.508,00	3.432.008,00	1.221.725,31	35,60	1.221.725,31	35,60
PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VI(h ou i) / IIIb x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL						18,14
VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [VI(h ou i) - (15 x IIIb)/100]						211.526,01

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/ PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LÍMITE
Inscritos em 2020	401,56				
Inscritos em 2019	222.401,56		222.000,00		222.000,00
Inscritos em 2018	407,56		6,00		6,00
Inscritos em 2017	22.406,56		22.005,00		22.005,00
Inscritos em 2016	59.576,97		59.258,41		59.258,41
Inscritos em Exercícios Anteriores a 2016	283.961,64	11.888,42	151.187,22		151.187,22
Total	589.155,85	11.888,42	454.456,63		454.456,63

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, §1º E 2º	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	Saldo Inicial	Despesas Custeadas no Exercício de Referência (Não Aplicado)	Saldo Final
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2020			

_____

JOSÉ NILSON SANTIAGO SEGUNDO

TULLYO C. VIEIRA VASCONCELOS

GEILZA GONÇALVES DE OLIVEIRA

Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2019			
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2018			
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2017			
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2016			
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em Exercícios anteriores a 2016			
Total (VIII)			

JOSÉ NILSON SANTIAGO SEGUNDO

TULLYO C. VIEIRA VASCONCELOS GEILZA

GONÇALVES DE OLIVEIRA

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26	LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	Saldo Inicial	Despesas Custeadas no Exercício de Referência	Saldo Final (Não Aplicado)
Diferença de Límite não cumprido em 2019			
Diferença de Límite não cumprido em 2018			
Diferença de Límite não cumprido em 2017			
Diferença de Límite não cumprido em 2016			
Diferença de Límite não cumprido em 2015			
Diferença de Límite não cumprido em Exercícios Anteriores a 2015			
Total (IX)			

DESPESAS COM SAÚDE (Por SubFunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados
			Até o Bimestre	%	Até o Bimestre	%	
Atenção Básica	6.307.208,00	6.195.008,00	2.013.486,53	32,50	2.013.486,53	32,50	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2.942.800,00	3.034.600,00	845.524,58	27,86	845.524,58	27,86	
Suporte Profilático e Terapêutico	156.700,00	154.300,00	15.293,15	9,91	15.293,15	9,91	
Vigilância Sanitária	128.000,00	119.800,00					
Vigilância Epidemiológica	130.500,00	148.000,00	50.988,65	34,45	50.988,65	34,45	
Alimentação e Nutrição							
Outras Subfunções	546.500,00	1.010.000,00	193.620,24	19,17	193.620,24	19,17	
TOTAL	10.211.708,00	10.661.708,00	3.118.913,15	29,25	3.118.913,15	29,25	
Fonte: Balancetes Mensais							

JOSÉ NILSON SANTIAGO SEGUNDO

TULLYO C. VIEIRA VASCONCELOS

GEILZA GONÇALVES DE OLIVEIRA

Publicado por:
Márcia Fernandes da Silva
Código Identificador:BF3921E9

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA
ANEXO 14 – DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2020/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

LRF Art 48 - Anexo 14	Continua (1/2)
BALANÇO ORÇAMENTARIO	Até o Bimestre
RECEITA	
Previsão Inicial	61.549.394,00
Previsão Atualizada	61.549.394,00
Receitas Realizadas	13.062.365,93
Déficit Orçamentário	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	754.017,41
DESPESA	
Dotação Inicial	61.549.394,00
Dotação Atualizada	63.660.911,41
Despesas Empenhadas	11.638.248,13
Despesas Liquidadas	10.307.640,99
Despesas Pagas	9.319.191,06
Superávit Orçamentário	2.754.724,94
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	11.638.248,13
Despesas Liquidadas	10.307.640,99

RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	34.576.079,38
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	34.576.079,38
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	34.576.079,38
Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas)	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Resultado Previdenciário	
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Resultado Previdenciário	

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no AMF da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação a Meta (b/a)
Resultado Primário - Acima da Linha	1,00	3.413.135,79	3.413.135,79
Resultado Nominal - Acima da Linha		3.413.135,79	0,00

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	2.469.947,75		2.091.375,78	378.571,97
Poder Executivo	2.469.947,75		2.091.375,78	378.571,97
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	145.306,18		42.480,96	102.825,22
Poder Executivo	145.306,18		42.480,96	102.825,22
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
TOTAL	2.615.253,93		2.133.856,74	481.397,19

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	1.647.787,85	25	24,47
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio		60	
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	2.500.654,07	60	30,96
Complementação da União ao FUNDEB	345.480,69	4500000	7,68

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL			Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo não Realizado
Receitas de Operações de Crédito				
Despesa de Capital Líquida				
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS			Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos				
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos				

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Minimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos	3.118.913,15	15	18,14

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	

JOSÉ NILSON SANTIAGO SEGUNDO
Prefeito

TULLYO C. VIEIRA VASCONCELOS
Contador - CRC PB N° 06057

GEILZA GONÇALVES DE OLIVEIRA
Tesoureira

Publicado por:
Márcia Fernandes da Silva
Código Identificador:D4C5D20E

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA
ANEXO 3 - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2020/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - ANEXO III (LRF, Art. 53, inciso I)														
Especificação	Evolução da Receita Realizada nos Últimos 12 Meses												Total nos Últimos 12 Meses	2020 Previsão Atualizada
	MAI/2019	JUN/2019	JUL/2019	AGO/2019	SET/2019	OUT/2019	NOV/2019	DEZ/2019	JAN/2020	FEV/2020	MAR/2020	ABR/2020		
RECEITAS CORRENTES (I)	2.949.096,43	2.559.965,60	3.337.155,75	2.707.419,01	2.480.446,14	2.662.952,56	2.923.802,86	5.430.182,97	2.911.177,46	3.574.683,61	2.786.590,05	3.764.229,40	38.087.701,84	36.803.886,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	94.107,79	109.542,36	111.208,85	132.299,15	155.900,38	237.413,73	122.282,31	122.371,82	123.126,19	104.509,75	92.074,38	86.245,88	1.491.082,59	1.695.996,00
IPTU	8.674,16	5.246,31	5.711,07	10.036,94	36.493,21	122.030,18	20.816,68	14.058,13	8.686,29	5.775,53	4.553,94	2.488,13	244.570,57	256.725,00
ISS	39.852,87	49.036,62	35.990,70	92.420,45	59.444,48	74.158,71	56.952,03	59.180,58	40.628,93	33.707,47	35.188,93	29.862,96	606.424,73	571.574,00
ITBI	3.426,70	12.599,95	15.105,52	4.732,63	10.059,19	1.846,39	4.019,93	9.882,85	8.760,08	5.350,22	7.481,96	1.800,00	85.065,42	154.448,00
IRRF	36.955,63	37.467,89	46.377,75	20.862,65	42.032,65	30.503,82	35.964,24	34.135,84	50.708,66	48.501,00	31.156,11	45.409,31	460.075,55	511.947,00
Outros, Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.198,43	5.191,59	8.023,81	4.246,48	7.870,85	8.874,63	4.529,43	5.114,42	14.342,23	11.175,53	13.693,44	6.685,48	94.946,32	201.302,00
Contribuições			51.089,54	56.202,65	49.783,97	52.199,52	52.586,00	55.192,99	322,21	112.210,55	48.753,09	51.118,89	529.459,41	698.611,00
Receita Patrimonial	5.085,20	4.397,94	4.968,04	9.876,01	11.882,91	11.958,29	6.127,91	3.526,69	5.585,11	3.818,96	3.758,77	2.352,45	73.338,28	58.230,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	5.085,20	4.397,94	4.968,04	9.876,01	11.882,91	11.958,29	6.127,91	3.526,69	5.585,11	3.818,96	3.758,77	2.352,45	73.338,28	58.230,00
Outras Receitas Patrimoniais														
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita de Serviços														
Transferências Correntes	2.847.669,65	2.444.030,14	3.168.211,89	2.507.078,06	2.260.776,43	2.358.606,36	2.739.157,55	5.244.756,03	2.776.252,31	3.353.221,32	2.639.026,85	3.616.819,27	35.955.605,86	34.304.849,00
Cota-Parte do FPM	1.441.984,50	1.135.848,01	1.553.267,91	1.133.779,66	1.009.231,11	929.128,30	1.260.960,07	2.149.728,73	1.274.876,78	1.325.147,66	1.077.150,26	1.055.845,71	15.346.948,70	15.394.000,00
Cota-Parte do ICMS	238.546,21	181.684,87	285.126,73	232.525,42	185.683,41	289.624,32	249.207,30	276.229,41	290.409,69	206.397,38	302.565,44	212.876,62	2.950.876,80	2.871.459,00
Cota-Parte do IPVA	33.908,00	35.007,28	33.408,02	40.136,62	29.135,52	29.793,43	25.815,54	24.156,25	34.939,86	540.601,58	32.861,86	20.814,46	880.578,42	448.334,00
Cota-Parte do ITR														
Transferências da L.C. 87/1996														1.500,00
Transferências da L.C. 61/1989														1.000,00
Transferências do FUNDEB	589.707,40	467.401,22	509.458,34	506.606,50	432.454,88	511.262,56	547.696,44	630.521,42	636.796,76	713.003,04	613.058,34	495.609,38	6.653.576,28	6.795.357,00
Outras Transferências Correntes	543.523,54	624.088,76	786.950,89	594.029,86	604.271,51	598.797,75	655.478,20	2.164.120,22	539.229,22	568.071,66	613.390,95	1.831.673,10	10.123.625,66	8.793.199,00
Outras Receitas Correntes	2.233,79	1.995,16	1.677,43	1.963,14	2.102,45	2.774,66	3.649,09	4.335,44	5.891,64	923,03	2.976,96	7.692,91	38.215,70	46.200,00
DEDUÇÕES (II)	336.109,52	263.510,39	243.864,31	273.266,35	239.107,07	244.326,88	302.063,63	356.638,85	313.063,25	409.976,42	275.946,08	253.749,71	3.511.622,46	3.288.335,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência														
Compensação Financeira entre Regimes de Previdência														
Dedução da Receita para Formação do FUNDEB	336.109,52	263.510,39	243.864,31	273.266,35	239.107,07	244.326,88	302.063,63	356.638,85	313.063,25	409.976,42	275.946,08	253.749,71	3.511.622,46	3.288.335,00
Receita Corrente Líquida (III) = (I - II)	2.612.986,91	2.296.455,21	3.093.291,44	2.434.152,66	2.241.339,07	2.418.625,68	2.621.739,23	5.073.544,12	2.598.114,21	3.164.707,19	2.510.643,97	3.510.479,69	34.576.079,38	33.515.551,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emenda														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES D	2.612.986,91	2.296.455,21	3.093.291,44	2.434.152,66	2.241.339,07	2.418.625,68	2.621.739,23	5.073.544,12	2.598.114,21	3.164.707,19	2.510.643,97	3.510.479,69	34.576.079,38	33.515.551,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emenda														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES D	2.612.986,91	2.296.455,21	3.093.291,44	2.434.152,66	2.241.339,07	2.418.625,68	2.621.739,23	5.073.544,12	2.598.114,21	3.164.707,19	2.510.643,97	3.510.479,69	34.576.079,38	33.515.551,00

JOSÉ NILSON SANTIAGO SEGUNDO
Prefeito

TULLYO C. VIEIRA VASCONCELOS
Contador - CRC PB N° 06057

GEILZA GONÇALVES DE OLIVEIRA
Tesoureira

Publicado por:
Márcia Fernandes da Silva
Código Identificador:714B4563